



# SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXI Suplemento ao DCL N° 124

Brasília, sexta-feira, 13 de julho de 2012

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Patrício  
**Vice-Presidente:** Doutor Michel  
**1º Secretário:** Olair Francisco  
**Suplente:**  
**2º Secretário:** Aylton Gomes  
**Suplente:**  
**3º Secretário:** Joe Valle  
**Suplente:** Prof. Israel Batista

**Corregedor:** Siqueira Campos  
**Ouvidor:** Evandro Garla

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Chico Leite <b>Vice-Presidente:</b> Robério Negreiros Olair Francisco Aylton Gomes Joe Valle	Chico Vigilante Doutor Michel Celina Leão Benedito Domingos Claudio Abrantes

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Agaciel Maia <b>Vice-Presidente:</b> Claudio Abrantes Wasny de Roure Eliana Pedrosa Benedito Domingos	Robério Negreiros Joe Valle Evandro Garla Celina Leão Aylton Gomes

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Liliane Roriz <b>Vice-Presidente:</b> Luzia de Paula Evandro Garla Siqueira Campos Washington Mesquita	Eliana Pedrosa Professor Israel Batista Arlete Sampaio Agaciel Maia Cristiano Araújo

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Arlete Sampaio <b>Vice-Presidente:</b> Doutor Michel Agaciel Maia Aylton Gomes Luzia de Paula	Wasny de Roure Rôney Nemer Robério Negreiros Paulo Roriz Professor Israel Batista

### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Claudio Abrantes <b>Vice-Presidente:</b> Evandro Garla Rôney Nemer Celina Leão Paulo Roriz	Joe Valle Wasny de Roure Robério Negreiros Liliane Roriz Benedito Domingos

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Celina Leão Cristiano Araújo Chico Vigilante Siqueira Campos Professor Israel Batista	Olair Francisco Aylton Gomes Arlete Sampaio Doutor Michel Luzia de Paula

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Washington Mesquita <b>Vice-Presidente:</b> Eliana Pedrosa Arlete Sampaio Robério Negreiros Professor Israel Batista	Benedito Domingos Liliane Roriz Evandro Garla Aylton Gomes Luzia de Paula

### COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Cristiano Araújo <b>Vice-Presidente:</b> Chico Vigilante Doutor Michel Benedito Domingos Liliane Roriz	Aylton Gomes Wasny de Roure Siqueira Campos Eliana Pedrosa Washington Mesquita

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Rôney Nemer <b>Vice-Presidente:</b> Olair Francisco Wasny de Roure Paulo Roriz Joe Valle	Agaciel Maia Eliana Pedrosa Evandro Garla Benedito Domingos Claudio Abrantes

Atualizado em 27/06/2012

## Sumário

Aviso de postergação de publicação da Ata Sucinta da 55ª Sessão Ordinária .....	2	Ata Sucinta da 57ª Sessão Ordinária .....	163	Ata Sucinta da 13ª Sessão Extraordinária...	752
Aviso de postergação de publicação da Ata Circunstanciada da 55ª Sessão Ordinária .....	2	Ata Circ. da 57ª Sessão Ordinária .....	479	Ata Circ. da 13ª Sessão Extraordinária .....	755
Ata Sucinta da 56ª Sessão Ordinária .....	3	Ata Sucinta da 58ª Sessão Ordinária .....	570	Ata Sucinta da 14ª Sessão Extraordinária...	763
Ata Circ. da 56ª Sessão Ordinária .....	108	Ata Circ. da 58ª Sessão Ordinária .....	668	Ata Circ. da 14ª Sessão Extraordinária .....	765
		Ata Sucinta da 12ª Sessão Extraordinária....	737	Registro de Sessões Solenes .....	769
		Ata Circ. da 12ª Sessão Extraordinária .....	744		

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA  
ATA SUCINTA DA 55ª  
(QUINQUAGÉSIMA QUINTA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,  
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

**OBS.:** Aguarda conclusão para publicação.

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TAQUIGRAFIA  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA  
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 55ª  
(QUINQUAGÉSIMA QUINTA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,  
DE 20 DE JUNHO DE 2012**

**OBS.:** Aguarda conclusão para publicação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

**1.2 LEITURA DE EXPEDIENTES**

- Mensagem nº 214, de 2012, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 216, de 2012, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.001, de 2012.
- Mensagem nº 217, de 2012, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 999, de 2012.
- Mensagem nº 218, de 2012, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.000, de 2012.
- Mensagem nº 219, de 2012, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.002, de 2012.
- Mensagem nº 220, de 2012, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.003, de 2012.
- Mensagem nº 221, de 2012, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 222, de 2012, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.004, de 2012.
- Mensagem nº 223, de 2012, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.005, de 2012.

**Obs.:** Os expedientes lidos estão anexos à ata.

**2 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

Presidente (Deputado Prof. Israel Batista):

– Informa que, de acordo com o Requerimento nº 1.562, de 2012, do Deputado Prof. Israel Batista, a sessão ordinária será transformada em comissão geral para debater o projeto de lei dos concursos públicos no Distrito Federal, encaminhado pelo Poder Executivo.

**2.1 COMPOSIÇÃO DA MESA**

- **DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA**, presidente da sessão
- **DEPUTADO CHICO LEITE**, presidente da Comissão de Constituição e Justiça
- **NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO**, Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal
- **WILMAR LACERDA**, Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal
- **CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR**, Secretário de Estado de Transparência do Distrito Federal
- **WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES**, Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal
- **ERNANI PIMENTEL**, Presidente da Associação Nacional de Proteção e Apoio aos Concursos – ANPAC
- **AUGUSTO BELLO**, Presidente da Associação Nacional de Defesa e Apoio aos Concurseiros – ANDACON

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE JUNHO DE 2012, TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora: Elizabete Supervisor(a): Jozé Chefe do Setor: [Assinatura] (L/SN/LO)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3

- **JOSÉ WILSON GRANJEIRO**, Presidente do Grancursos e Coordenador do Movimento pela Moralização dos Concursos
- **JOSÉ WILLEMANN**, Coordenador de Assuntos Legislativos do Governo do Distrito Federal

### 2.2 PRONUNCIAMENTOS

#### **DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA**, presidente da sessão

- Destaca que o Distrito Federal é a unidade da federação pioneira na defesa dos concursandos e elogia o Governador Agnelo pelo encaminhamento do projeto de lei geral dos concursos públicos.
- Agradece a presença das autoridades, em especial, do Deputado Chico Leite, que desde 2004 propõe a regulamentação dos concursos públicos.
- Entende que a lei geral representará um importante instrumento de defesa da parte mais frágil no universo dos concursos públicos, os concursandos.
- Defende a troca do modelo do apadrinhamento pelo modelo dos concursos para contratações pela administração pública.
- Ressalva que, apesar de bem elaborada, a lei encaminhada pelo Executivo é suscetível de aprimoramento por propostas das entidades interessadas.

#### **DEPUTADA ELIANA PEDROSA**, líder do PSD

- Questiona a decisão que invalidou, por vício de iniciativa, a lei de autoria do Deputado Chico Leite relativa a concursos, e advoga modificação na Lei Orgânica para explicitar a competência da CLDF para legislar sobre a matéria.
- Opina que a lei de iniciativa do Deputado Chico Leite relativa a concursos deve ser apoiada no caso de o Judiciário deliberar sobre sua constitucionalidade antes da aprovação do atual projeto do Governo.
- Apoiava o movimento pela moralização dos concursos, como forma de reconhecer o esforço dos candidatos e em face da necessidade de novas contratações para o quadro de pessoal do GDF.
- Divulga que protocolou doze emendas ao projeto de lei do Governo, dentre as quais destaca quatro: a que regula a aplicação do percentual de vagas para deficientes físicos, a que estende às entidades sem fins lucrativos a obrigatoriedade de identificação no caso de participarem da execução de concursos, a que assegura aos candidatos o acesso a cópia de gravações e esclarecimentos sobre sua pontuação, e a que impede o ressarcimento de custos aos executores de concursos que tenham dado causa à nulidade do certame.
- Exorta os concurreseiros a prestarem bons serviços à coletividade.
- Dispõe-se a colaborar para o aprimoramento do projeto do Governo.
- Sugere às escolas o aconselhamento aos jovens para a adequada escolha profissional e toma como exemplo da necessidade desse preparo os cuidadores de crianças de abrigo contratados durante sua gestão na Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE JUNHO DE 2012, TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora: Eduarte Supervisor(a): Suzi Chefe do Setor: Chico (L/SN/LO)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR**, Secretário de Estado de Transparência do DF

- Considera que o projeto traz transparência para os concursos públicos e cita os artigos que comprovam esse ponto de vista.
- Sugere que o projeto de lei preveja a eliminação no concurso ou a exoneração do cargo público de candidato que haja se beneficiado de fraude.
- Propõe que a lei delimite quesitos para as provas de títulos e contemple entre eles a experiência profissional do candidato, a possibilidade de provas de títulos para cargos de nível médio e o aumento do limite do valor da prova de títulos de 5% para 10% do valor total do concurso.
- Comenta alguns artigos em que entende caberem ajustes técnicos.
- Entende que o Distrito Federal será vanguarda na legislação de Direito administrativo com a aprovação deste projeto.

**DEPUTADA CELINA LEÃO**, Presidente da CDDHCEDP

- Cumprimenta os Deputados Prof. Israel Batista e Chico Leite, pela iniciativa do debate e pela militância em prol da regulamentação dos concursos, bem como o Governo, pela formulação do projeto ora em debate.
- Parabeniza o Secretário de Administração, Wilmar Lacerda, por sua atuação, e refere-se à luta contra a terceirização dos serviços públicos.
- Discorre acerca da necessidade de regulamentação dos concursos e manifesta-se contrária à criação de bancos de reserva.
- Exorta ao diálogo para o aprimoramento do projeto do Governo.
- Divulga que está implantando em seu gabinete parlamentar as regras de gestão da qualidade ISO 9001, no intuito de prestar melhor atendimento à população, e sugere a aplicação desse modelo em todo o serviço público do DF.

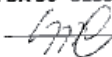
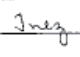

**DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS**, Corregedor da CLDF

- Comenta a relevância do serviço público para o Distrito Federal e pede que seja dada especial atenção para o projeto que regulamenta os concursos públicos.
- Critica o uso indiscriminado da terceirização na administração pública.
- Adverte sobre os riscos de se criar cada vez mais cotas para reserva de vagas destinadas a grupos específicos em detrimento da maioria.
- Sugere que os cursos preparatórios ministrem aulas sobre a importância do servidor público para a sociedade.
- Aborda os sacrifícios pelos quais os concurrenseiros passam até alcançar a aprovação.

**DEPUTADO OLAIR FRANCISCO**, Primeiro-Secretário da CLDF

- Parabeniza o Governo por haver contratado, recentemente, novos servidores para as áreas de educação e saúde.
- Manifesta-se contrário à realização de concursos para a formação de cadastros de reserva.

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE JUNHO DE 2012, TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora:  Supervisor(a):  Chefe do Setor:  (L/SN/LO)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

5

– Estima que o projeto apresentado pelo Governo relativo aos concursos seja aprovado antes do próximo recesso parlamentar.

– Menciona os aspectos positivos do projeto e reivindica a convocação dos aprovados que se encontram em listas de espera imediatamente após a sanção da nova lei.

**PROF. JOSÉ WILSON GRANJEIRO**, Presidente do Grancursos e Coordenador do Movimento pela Moralização dos Concursos

– Elogia a iniciativa do Deputado Prof. Israel Batista e agradece o convite.

– Destaca a importância deste projeto de lei e informa que cerca de 30 milhões de jovens estão envolvidos com concursos públicos em todo o Brasil.

– Sustenta que os concursos públicos movimentam bilhões de reais por ano e são responsáveis por milhões de empregos em todo o Brasil.

– Pondera que todas as áreas, mesmo as privadas, demandam serviços públicos para a realização de suas atividades.

– Observa que este projeto incorpora regras de diversas leis, jurisprudência firmada nas cortes superiores e conteúdo do debate com a sociedade.

– Relembra seu ingresso no serviço público por meio de concurso público e a carreira pública que seguiu por mais de 17 anos.

– Afirma que deixou a carreira pública para realizar sonhos, que considera o melhor emprego do mundo.

– Salienta que os jovens concursados estão mudando o Brasil, levando excelência à administração pública e combatendo a corrupção.

**WILMAR LACERDA**, Secretário de Estado de Administração Pública do DF

– Aborda a formação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sustenta que o País conseguiu erigir um Estado nacional absolutamente organizado e exemplar, com empresas, serviços e programas públicos extraordinários, e assinala que a democracia brasileira deve ser aperfeiçoada.

– Argumenta que o Estado brasileiro, de forma oposta à preconizada pelo Consenso de Washington, foi reformulado nos últimos dez anos mediante políticas de atração e qualificação dos servidores públicos.

– Lista as ações administrativas do GDF congruentes com essas políticas.

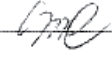
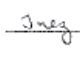

– Informa que o atual Governo prorrogou a validade de todos os concursos públicos vigentes.

– Discorre acerca dos benefícios proporcionados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do DF – RJU, recentemente aprovado.

– Expõe que o GDF elevou o percentual de ocupação de cargos comissionados por servidores públicos em seu quadro de pessoal.

– Elogia o Coordenador de Assuntos Legislativos do GDF, José Willemann, por sua contribuição na elaboração dos projetos do RJU e dos concursos, bem como os Deputados Israel Batista e Chico Leite, por seu empenho para a regulamentação dos concursos públicos.

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE JUNHO DE 2012, TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora:  Supervisor(a):  Chefe do Setor:  (L/SN/LO)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

6

- Explica que a elaboração do projeto de lei dos concursos e a liberação de dirigentes sindicais realizadas pelo GDF decorrem do RJU e salienta o pioneirismo do Distrito Federal nesses aspectos.
- Ressalta que o projeto dos concursos ratifica a reserva de vagas para deficientes físicos.
- Cita os pontos positivos do projeto e estima que a matéria seja amplamente debatida no âmbito do CLDF.
- Anuncia que o GDF promove esforço para modernizar a gestão dos servidores.

### **DEPUTADO CHICO LEITE**, Presidente da CCJ

- Lembra os vários debates que propiciaram a elaboração da lei de sua autoria e destaca a participação nas discussões, à época, do Prof. José Wilson Granjeiro, dos ex-Deputados Peniel Pacheco e Paulo Tadeu e do atual Coordenador de Assuntos Legislativos, José Willemann.
- Diz não conseguir acreditar que alguém possa defender o Estado Mínimo com sinceridade, pois esse modelo representa um Estado sem fiscalização.
- Considera que o ex-Presidente Lula reconstruiu o Estado afastando a terceirização de áreas-fim e estruturando setores estratégicos da administração pública.
- Questiona a motivação do governo anterior ao impetrar ação direta de inconstitucionalidade contra uma lei que regulamentava o concurso público.
- Apresenta argumentos contra a ação declaratória por vício de iniciativa.
- Entende que o fortalecimento das carreiras públicas é benéfico para os servidores e para a sociedade.
- Defende o estabelecimento de prazos para que o projeto seja aprovado o mais rápido possível.

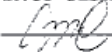
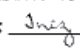
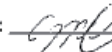
### **AUGUSTO BELLO**, Presidente da ANDACON

- Descreve a ANDACON e suas atribuições.
- Elogia a iniciativa do GDF e informa que entregou ao Deputado Prof. Israel Batista trinta sugestões para o aperfeiçoamento do projeto de regulamentação dos concursos.
- Ressalta que ainda é grande o número de cargos comissionados ocupados por pessoas que não foram aprovadas em concurso público.
- Enumera as sugestões da ANDACON para aprimorar o projeto dos concursos.

### **ERNANI PIMENTEL**, Presidente da ANPAC

- Revela que trabalha com concursos públicos e cursos preparatórios desde 1963.
- Julga que este projeto deva servir de exemplo para todo o Brasil.

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE JUNHO DE 2012, TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora:  Supervisor(a):  Chefe do Setor:  (L/SN/LO)





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

7

- Opõe-se à realização de concursos públicos para a formação de cadastros de reserva.
- Apresenta entendimento da ANPAC em defesa de prazo de 30 dias para divulgação dos editais e inscrição nos concursos públicos e prazo de 90 dias para preparação do candidato para o certame.
- Entende que as alterações em conteúdos programáticos de editais em curso devam ser seguidas de recontagem do prazo para realização das provas.
- Destaca a importância de resguardar o direito de qualquer cidadão participar de qualquer concurso público em igualdade de condições.
- Apresenta propostas para regulamentação e responsabilização das bancas organizadoras de concursos públicos.
- Mostra-se favorável a que se publique a classificação de todos os candidatos em prol da transparência dos concursos.
- Acredita que a Câmara Legislativa fará história com a aprovação desta lei.

### **WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES**, Secretário de Estado do Trabalho do DF

- Ressalta a importância da valorização do servidor público e do concurso público.
- Parabeniza a Câmara Legislativa e, em especial, o Deputado Prof. Israel Batista pela iniciativa.
- Afirma que são grandes as expectativas da Secretaria de Trabalho em relação à Lei Geral dos Concursos Públicos.

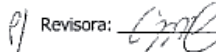
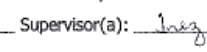

### **NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO**, Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos do DF

- Identifica no projeto prevalência do interesse público e da defesa do bem comum.
- Exalta a importância da proposta discutida nesta comissão geral e elogia a atuação do Deputado Prof. Israel Batista.
- Considera que os frutos desta lei serão percebidos concretamente nos próximos anos.
- Observa que o projeto não apresenta qualquer inconstitucionalidade.
- Afirma que hoje está havendo um concurso para pessoas que trabalham em prol do Distrito Federal.

### **JOSÉ WILLEMANN**, Coordenador de Assuntos Legislativos do GDF

- Ressalta os esforços do Governador Agnelo Queiroz para reordenar o Distrito Federal e lamenta que ele tenha sido vítima de reiteradas denúncias sem fundamento.
- Explana que o projeto é consequência de uma concepção sistêmica desejada para o Distrito Federal pelo atual Governo.
- Afirma que o projeto está aberto a sugestões e críticas para aperfeiçoamento de seu texto.

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE JUNHO DE 2012, TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora:  Supervisor(a):  Chefe do Setor:  (L/SN/LO)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

8

– Sustenta que o projeto foi elaborado após muito estudo, visando ao interesse público, sob a liderança do Governador Agnelo Queiroz.

**ALBERTO FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO**, Presidente Executivo da Fundação Universa

– Registra desapontamento pela falta de entidade representativa dos organizadores de concursos públicos.

– Afirma que tem investido muito no aprimoramento dos recursos humanos e materiais para organizar concursos com excelência.

– Acredita que o projeto beneficie não só os concurreiros mas também as empresas que trabalham de maneira correta.

– Avalia positivamente o texto da lei, mas entende que está sujeito a melhoramentos técnicos.

**DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA**, presidente da sessão

– Coloca o seu gabinete à disposição para o recebimento de sugestões quanto ao projeto de lei e propõe que sejam realizadas reuniões técnicas o mais rápido possível para a aprovação célere do texto final.

– Comunica que já elaborou dez emendas para apresentar ao projeto de lei.

– Expressa sua felicidade em poder defender os interesses dos concursandos.

– Reafirma que o setor ajuda as pessoas a realizar seus sonhos e não comercializa sonhos.

– Agradece a presença de todos e parabeniza o Governador Agnelo Queiroz, que esteve muito bem representado.

**3 ENCERRAMENTO**

Presidente (Deputado Prof. Israel Batista):

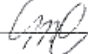
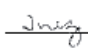
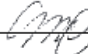
– Agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro-Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro-Secretário

**Documentos lidos na 56ª Sessão Ordinária,  
de 21 de junho de 2012**

ATA SUCINTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE JUNHO DE 2012, TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora:  Supervisor(a):  Chefe do Setor:  (L/SN/LO)

&gt; SETAS - 000009 &lt;



LIDO  
Em 21/06/12  
1377  
Assessoria do Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## MENSAGEM

N.º 214 /2012 - GAG

Brasília, 19 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 772/2012** que "*Dispõe sobre a extinção do Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI e dá outras providências*", o qual se converteu na Lei 4.854 de 15 de junho de 2012, publicado no DODF nº 116 de 18 de junho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
AGNELO QUEIROZ -  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO E IMPRIMTA - 20/06/2012 14:48

> SETAS - 000010 <

**LEI Nº 4.854 DE 15 DE JUNHO DE 2012**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a extinção do Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**


Art. 1º Fica extinto o Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI, criado pelo Decreto-Lei nº 768, de 18 de agosto de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 11.955, de 9 de novembro 1989, e alterado pelo Decreto nº 14.531, de 23 de dezembro de 1992.

*Parágrafo único.* Os bens, os direitos e as obrigações do FUNDHABI devem ser incorporados ao patrimônio do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, de acordo com os critérios e as demais disposições da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 15 de JUNHO de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ

PUBLICAÇÃO NO DODF  
N.º 116 DE 18/16/2012



> SETAS - 000011 <

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a extinção do Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica extinto o Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI, criado pelo Decreto-Lei nº 768, de 18 de agosto de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 11.955, de 9 de novembro 1989, e alterado pelo Decreto nº 14.531, de 23 de dezembro de 1992.

*Parágrafo único.* Os bens, os direitos e as obrigações do FUNDHABI devem ser incorporados ao patrimônio do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, de acordo com os critérios e as demais disposições da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2012

**DEPUTADO PATRÍCIO**  
*Presidente*

&gt; SETAS - 000012 &lt;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
 em 21 de 06/12  
 1347  
 Comissão de Planejamento

MENSAGEM Nº 216 /2012 GAG

Brasília, 20 de junho de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para encaminhar à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera os arts. 47, 70 e 80 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

**TADEU FILIPPELLI**

Vice-Governador  
 no exercício da Governadoria

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 Nesta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - DISTRITO FEDERAL - 21/06/2012 12:40:15

12596

> SETAS - 000013 <



21 06 12  
1347

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PL 1001 /2012**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera os artigos 47, 70 e 80 da  
Lei nº 4.614, de 12 de agosto de  
2011, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**Art. 47. ....**

§ 9º O empenho, a liquidação e o pagamento, em 2013, da despesa de pessoal e encargos sociais, relativa ao ano anterior, ficam limitados a 10% (dez por cento) da despesa total com pessoal de 2012, desde que acompanhados de disponibilidade de caixa e observados os limites percentuais para as despesas com pessoal, de 2013, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....

**Art. 70.** O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

- I - a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;
- II - o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;
- III - o valor empenhado e o valor realizado no bimestre e no exercício;
- IV - a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§ 2º (Revogado)

&gt; SETAS - 000014 &lt;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º O relatório previsto no caput será disponibilizado, ainda, com detalhamento de categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, em versão eletrônica, conforme o disposto no art. 80, XIII.

### Art. 80. ....

XIII - até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, o relatório de desempenho físico financeiro, com o nível de detalhamento especificado no art. 70.

XIV - até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

**Art. 2º** Fica o Anexo XI da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, relativamente à Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para o IPTU e para a TLP, alterado na forma do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### ANEXO ÚNICO

#### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLDO 2012

##### NOVA COMPOSIÇÃO

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	Imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, VI	42.852.690	44.872.034	46.877.332

##### ITEM A SER ACRESCIDO

Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/2011, art. 2º	99.809	104.685	109.799
---------	---	----------------------------	--------	---------	---------



&gt; SETAS - 000015 &lt;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLDO 2012****ITENS A SEREM ACRESCIDOS**

CAPTULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	436	458	481
Remissão	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	2.155	-	-



> SETAS - 000016 <  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.

Nº 35 /12-GAB/SEPLAN

Brasília, 20 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa Minuta de Projeto de Lei que, nos termos do art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem por objetivo inserir o §9º no art. 47, alterar os arts. 70 e 80 e o Anexo XI – Projeção da Renúncia de Natureza Tributária **para o IPTU**, da Lei nº 4.614 de 12 de agosto de 2011, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

As adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 são necessárias e imprescindíveis para fundamentar a acomodação das despesas de pessoal e encargos sociais nas datas fixadas para o seu pagamento, à luz da legislação que rege a matéria, bem como possibilitar a racionalização das publicações de relatórios de desempenho físico-financeiro de cada bimestre do exercício, evitando dessa forma impressões desnecessárias, trazendo economia financeira para o erário público.

Notadamente, no que se refere ao detalhamento do relatório de desempenho físico-financeiro, importa esclarecer que a publicação do mesmo no Diário Oficial do Distrito Federal - **DODF** está sendo ajustada de forma racional, observado o que inteligentemente reza o disposto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, quando assim estabelece:

**Art. 153.** O Poder Executivo publicará, até o trigesimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, do qual constarão:

.....  
III – relatório de desempenho físico-financeiro. (GRIFAMOS)

À sua Excelência o Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
**N E S T A**



&gt; SETAS - 000017 &lt;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Como se observa, sua publicação deve ser efetuada vislumbrando o máximo de economia de recursos orçamentários, **com fulcro no princípio da economicidade que rege a Administração Pública**, de que trata o art. 37 da Constituição Federal, de forma resumida, concisa e objetiva, dispondo das informações suficientemente necessárias ao acompanhamento da sociedade.

O detalhamento utilizado nas publicações era imposto, inclusive, por emenda do Poder Legislativo, e que, agora, passa a constar da rede mundial de computadores (INTERNET), com maior desdobramento, tal como era publicado anteriormente, contendo inclusive a composição por categoria econômica, grupo de despesas, dentre outros.

A recomposição do artigo, tal como está proposto, possibilitará uma redução de cerca de 290 (duzentos e noventa) páginas no relatório, em comento, e, por consequência, economia aos cofres públicos do Distrito Federal. Não podemos nos furtar dessa sempre e importante responsabilidade com o dinheiro público.

Assim, para harmonizar o entendimento disciplinado na composição do art. 70, também está sendo modificado o art. 80, visto que ambos tratam de publicidade dos atos, porém por meio de instrumentos distintos (DODF e INTERNET).

No tocante a alteração do Anexo XI da LDO 2012, que versa sobre a projeção da renúncia de natureza tributária relativa ao IPTU, necessário se faz a adequação do demonstrativo específico da LDO, a fim espelhar nesse instrumento a isenção do Instituto Histórico Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF, dado que tal benefício já fora considerado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012. Portanto, sem nenhum prejuízo de ordem material, viabilizando dessa forma a apreciação do Projeto de Lei correspondente que se encontra em face de votação final.

Diante do prazo exíguo para a apreciação e aprovação da presente proposição e da necessidade fundamental para a execução dos procedimentos análogos as



> SETAS - 000018 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



alterações constantes do anexo projeto de lei, necessário se faz solicitar àquela Casa Legislativa o regime de urgência no atendimento do pleito, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

  
**LUIZ PAULO BARRETO**  
Secretário

> SETAS - 000019 <



L I D O  
Em 21/06/12  
1347  
Assessoria do Planalto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM  
Nº 217 /2012 - GAG

Brasília, 20 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, no Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar no valor de R\$ 44.082.534,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

A justificação do Projeto de Lei encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, de acordo com o §1º do art. 54, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,

  
TADEU FILIPPELLI  
Governador em Exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado PATRÍCIO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO Nº 20/Jun/2012 10:20  
Adilson / 2012

&gt; SETAS - 000020 &lt;

: SETAS - 000020

L I D O  
Em 21/06/12  
M 1317  
Secretaria do Planejamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº PL 999 /2012

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 44.082.534,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar, no valor de R\$ 44.082.534,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente a recursos das fontes 300 – Ordinário não Vinculado, 320 – Diretamente Arrecadados, 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas (Convênios), 358 – Recursos do Sistema de Assistência Social, 420 - Diretamente Arrecadados, recursos da operação de crédito nº 262.232-26/2009 CEF - SO/GDF e recursos do convênio TC-222/07 DNIT - DER.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I							R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO									
ANEXO À LEI Nº							SUPLEMENTAÇÃO > SETAS - 000021 <		
ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								29.677.828
ATIVIDADES									
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS							29.677.828
13 392	6219 4091 0012	APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL		99					
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0							
				F	3	50	0	300	5.092.331
				F	3	90	0	300	18.690.524
				F	3	90	0	320	5.894.973
TOTAL - FISCAL									29.677.828
TOTAL - GERAL									29.677.828

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000021 <

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

&gt; SETAS - 000022 &lt;

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							9.102.822
<b>ATIVIDADES</b>									
08 122	6211 4183	DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							90.246
08 122	6211 4183 0001	DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	358	90.246
08 128	6211 4182	GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							279
08 128	6211 4182 0001	GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	358	279
08 243	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							1.624.115
43	6211 4118 0005	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PSE - ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	300	958.617
				S	3	90	0	320	16.880
				S	3	90	0	321	5.272
				S	3	90	0	358	274.513
08 243	6211 4118 0006	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PSE - ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - RECONV - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	300	261.703
				S	3	50	0	320	93.130
08 243	6211 4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							1.764.893
08 243	6211 4185 0001	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - PSB - PROJovem - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	358	1.102.396
08 243	6211 4185 0002	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - PSB - LARES DE CUIDADOS DIURNOS - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	358	352.530
08 243	6211 4185 0003	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - PSB - 06 A 14 ANOS - RECONV - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	300	309.167
08 244	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							1.744.049
08 244	6211 4118 0007	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	300	316.978
				S	3	90	0	320	2.136
08 244	6211 4118 0008	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	358	1.424.935
08 244	6211 4153	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS							411.056
08 244	6211 4153 0003	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PSE - PAEFI - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	320	411.056
08 244	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS							777.743
08 244	6211 4158 0001	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS - PSE - RECONV - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	358	777.743
08 244	6211 4179	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF							1.111.157
08 244	6211 4179 0001	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF - PSB - DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	300	873.035
				S	3	90	0	358	236.122



ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

&gt; SETAS - 000023 &lt;

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
08 244	6211 4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							1.584.084
08 244	6211 4185 0004	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - PSB-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	358	1.023.215
08 244	6211 4185 0005	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - PSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	50	0	300	560.869
TOTAL - SEGURIDADE									9.102.822
TOTAL - GERAL									9.102.822

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAS - 000023 &lt;

ANEXO I							R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LHI Nº							> SETAS - 000024 <					
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO											2.589.984
PROJETOS												
15 451	6208 3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pré-Moradia										2.589.984
15 451	6208 3058 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-MESTRE D'ARMAS-PLANALTINA				6						
		EMPRESA ASSISTIDA (UNIDADE) 0					F	4	90	0	335	2.589.984
TOTAL - FISCAL											2.589.984	
TOTAL - GERAL											2.589.984	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPB) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO							> SETAS - 000025 <
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T B	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							2.350.000
<b>ATIVIDADES</b>									
26 122	6010 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.200.000
26 122	6010 8517 0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO	1						2.000.000
				F	3	90	0	420	200.000
				F	4	90	0	420	200.000
<b>PROJETOS</b>									
26 451	6010 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							150.000
26 451	6010 3903 9680	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TCB- PLANO PILOTO PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1						150.000
				F	3	90	0	420	150.000
TOTAL - FISCAL									2.350.000
TOTAL - GERAL									2.350.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I							R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº							> SETAS - 000026 <		
ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							361.900
<b>PROJETOS</b>									
26 782	6216 1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							361.900
26 782	6216 1475 0010	(**)(***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-REST. E DUP. DA BR-020 TRECHO PLANALTIMA/DIVISA GO-DISTRITO FEDERAL RODOVIA RECUPERADA (KM) 0		99					
				F	4	90	0	421	137.168
				F	4	90	0	432	224.732
TOTAL - FISCAL									361.900
TOTAL - GERAL									361.900

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000026 <

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO > SETAB - 000027 < ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA						29.677.828
13.392.6219.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 002904 0012 APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.50.41	0	300	5.092.331	
	99	33.90.48	0	300	18.690.524	
	99	33.90.48	0	320	5.894.973	
						29.677.828
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						2.589.984
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pró-Moradia						
Ref. 000289 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTIMA						
EMPRESA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
	6	44.90.51	0	335	2.589.984	
						2.589.984
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						2.350.000
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000863 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	420	2.000.000	
	1	44.90.52	0	420	200.000	
						2.200.000
26.451.6010.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002561 9680 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TCB- PLANO PILOTO						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
	1	33.90.39	0	420	150.000	
						150.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						361.900
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 002910 0010 (**)(***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-REST. B DUP. DA BR-020 TRECHO PLANALTIMA/DIVISA GO-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0						
	99	44.90.51	0	421	137.168	
	99	44.90.51	0	432	224.732	
						361.900
2012AC00118					TOTAL	34.979.712

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO > SETAS - 000028 <  
 SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.						9.102.822
08.122.6211.4183	DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS						
Ref. 000581	0001 DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS-- DISTRITO FEDERAL.	99	33.90.39	0	358	90.246	90.246
08.128.6211.4182	GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS						
Ref. 001648	0001 GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS-- DISTRITO FEDERAL.	99	33.90.93	0	358	279	279
08.243.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000544	0005 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- PSE - ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE- DISTRITO FEDERAL.	99	33.90.32	0	300	968.617	
		99	33.90.32	0	321	5.272	
		99	33.90.32	0	358	274.513	
		99	33.90.48	0	320	16.880	1.265.282
08.243.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000549	0006 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE- ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE- RECONV-DISTRITO FEDERAL.	99	33.50.39	0	300	261.703	
		99	33.50.39	0	320	93.130	354.833
08.243.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000583	0001 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - PROJÓVEM-DISTRITO FEDERAL.	99	33.90.39	0	358	754.851	
		99	33.90.48	0	358	347.545	1.102.396
08.243.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000584	0002 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - LARES DE CUIDADOS DIURNOS- DISTRITO FEDERAL.	99	33.90.48	0	358	352.530	352.530
08.243.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000585	0003 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - 06 A 14 ANOS - RECONV-DISTRITO FEDERAL.	99	33.50.39	0	300	309.167	309.167
08.244.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000550	0007 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL.						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		> SETAS - 000029 <		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	0	300	316.978	
	99	33.90.48	0	320	2.136	319.114
08.244.6211.4118		ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
Ref. 000551		0008 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.50.39	0	358	1.424.935	1.424.935
08.244.6211.4153		PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS				
Ref. 000556		0003 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PSE - PAEPI-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.48	0	320	411.056	411.056
08.244.6211.4158		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS				
Ref. 000570		0001 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS- PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.50.39	0	358	777.743	777.743
08.244.6211.4179		PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF				
Ref. 000576		0001 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF- PSB-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	300	742.000	
	99	33.90.32	0	300	133.035	
	99	33.90.32	0	358	200.237	
	99	33.90.93	0	358	35.885	1.111.157
08.244.6211.4185		CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV				
Ref. 000587		0004 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.32	0	358	1.009.879	
	99	33.90.93	0	358	13.336	1.023.215
08.244.6211.4185		CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV				
Ref. 000589		0005 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.50.39	0	300	560.869	560.869
2012AC00118					TOTAL	9.102.822

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAB - 000030 &lt;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nº 033 /2012 – GAB/SEPLAN

Brasília, 15 de JUNHO de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar no valor de R\$ 44.082.534,00 (quarenta e quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais), em favor de diversas unidades orçamentárias.

Os recursos necessários ao atendimento dessa proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, e têm a finalidade de atender às seguintes demandas das Unidades Orçamentárias:

I. **Fundo da Arte e da Cultura**, suplementação no valor de R\$ 29.677.828,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais), proveniente de recursos das fontes 300 – Ordinário não Vinculado e 320 – Diretamente Arrecadados, a serem aplicados no atendimento de despesas com apoio a projetos culturais, conforme objetivos institucionais do Fundo;

II. **Fundo de Assistência Social do Distrito Federal**, suplementação no valor de R\$ 9.102.822,00 (nove milhões, cento e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais), decorrente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, proveniente de recursos da Fonte 300 – Ordinário não Vinculado, 320 – Diretamente Arrecadados, 321 – Aplicações Financeiras Vinculadas (Convênios) e 358 – Recursos do Sistema de Assistência Social, a serem aplicados em despesas com a divulgação e a disseminação das ações do Sistema Único de Assistência Social, de convivência e fortalecimento de vínculos, acolhimento institucional, de desenvolvimento do sistema público de emprego e de proteção e atendimento especializados a famílias e indivíduos;

III. **Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal**, suplementação no valor de R\$ 3.785.736,00 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais), proveniente de recursos da Operação de Crédito nº 262.232-26/2009, celebrada entre a



&gt; SETAG - 000031 &lt;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

S.O. e a CEF, para atender despesas com obras de execução de urbanização Pró-moradia Mestre D'armas - Planaltina;

IV. **Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, suplementação no valor de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), proveniente de recursos da fonte 420 - Diretamente Arrecadados, para atender despesas com aquisição de equipamentos, reforma de prédios e próprios e manutenção dos serviços administrativos;

V. **Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, suplementação no valor de R\$ 361.900,00 (trezentos e sessenta e um mil e novecentos reais), decorrente de recursos do convênio TC-222/07 DNIT - DER, a serem aplicados nas obras de duplicação e restauração DA BR-020, trecho Planaltina - divisa DF/GO;

Fundamenta-se a proposta de crédito adicional, por meio de projeto de lei, para preservar o limite autorizado para abertura de crédito suplementar por intermédio de decreto, nos termos do art. 8º, I, "c", da Lei nº 4.744, de 29/12/2011.

Conforme previsto no art. 54, §1º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, os Quadros de Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias envolvidas seguem por meio digital.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assinatura manuscrita de Luiz Paulo Barreto.

**LUIZ PAULO BARRETO**  
Secretário

&gt; SETAB - 000032 &lt;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

---

OUTROS DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROJETO DE LEI

---

PROJETO DE LEI Nº	DATA	AC
	05/06/2012	118

**PROCESSOS:**

150.001.449/2012, 095.000.056/2012, 110.000.061/2012, 113.001.979/2012 E 380.000.458/2012

---

**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA**

1 - CÓPIA DE PARECER PRÉVIO DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE, CONFORME ART. 24 DO DECRETO 32.598/2010 (1 FL.);

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

1 - CÓPIA DE PARECER PRÉVIO DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE, CONFORME ART. 24 DO DECRETO 32.598/2010 (1 FL.);

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL**

1 - CÓPIA DE PARECER PRÉVIO DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE, CONFORME ART. 24 DO DECRETO 32.598/2010 (1 FL.);

2 - CÓPIA DO INSTRUMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 262.232-26/2009, CELEBRADA ENTRE A S.O. E A CEF (1 FL.);

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB**

1 - CÓPIA DE PARECER PRÉVIO DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE, CONFORME ART. 24 DO DECRETO 32.598/2010 (2 FLS.);

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

1 - CÓPIA DE PARECER PRÉVIO DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE, CONFORME ART. 24 DO DECRETO 32.598/2010 (3 FLS.);

2 - CÓPIA DO DO EXTRATO DO CONVÊNIO TC-222/07 DNIT - DER;

---

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

&gt; SETAS - 000033 &lt;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE  
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
GERÊNCIA DE FUNDOS ESPECIAIS**



**PROCESSO Nº 150.001.449/2012**  
**INTERESSADO: FAC**  
**ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Folia Nº: 17  
Processo Nº: 150.001.449/2012  
Rubrica: Mat. 187.359-8

À Coord. de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta

Após análise dos documentos constantes no processo, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 32.598/2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio, e Contabilidade do Distrito Federal), esta Gerência verificou **superávit financeiro do Fundo de Apoio a Cultura do Distrito Federal - FACDF** e evidenciou que o mesmo está em condições de ser atendido no valor de **R\$ 29.677.827,11** (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo **R\$ 23.782.854,51** (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) na fonte **300000000** e **R\$ 5.894.972,60** (cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) na fonte **320000000**.

Ressaltamos que o valor do superávit apurado está divergente do demonstrado a fl.01, em razão do cancelamento de restos a pagar não processados (2012NL00726; 00729; 00730; 00731; 00732).

Frisamos da necessidade de substituição da 2012NA00003 tendo em vista a divergência supracitada, com a finalidade de atender o disposto no IX, §1º, art. 24 do Decreto nº 32.598/2010.

Ressaltamos da necessidade da Unidade em atender integralmente o disposto no §1º, art. 24 do Decreto nº 32.598/2010.

Assim sendo, solicitamos que presente processo seja encaminhado ao Gabinete da Subsecretaria de Contabilidade/SEF, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAN, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Brasília, 24 de maio de 2012.

*Lindalva de Sena Alves*  
**Lindalva de Sena Alves**

Gerência de Fundos Especiais/COCAD/SUCON/SEF  
Gerente

> SETAS - 000034 <

De acordo.

Encaminhe-se a Subsecretaria de Contabilidade/SEF, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAN, na forma do despacho da Gerência de Fundos Especiais.

Brasília, 24 de maio 2012



**Ivanilda Sousa P. de Mesquita**  
Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da  
Administração Direta/SUCON/SEF  
Coordenadora

De Acordo.

Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAN, conforme solicitado pela Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta.

Brasília-DF, 28 de maio de 2012.



**Helvio Ferreira**  
Subsecretaria de Contabilidade/SEF  
Subsecretário

Folia nº:	18
Processo nº:	152.001.445/2012
	187338
	Rubrica / Matricula

> SETAB - 000035 <



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE  
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
GERÊNCIA DE FUNDOS ESPECIAIS**



**PROCESSO Nº 380.000.458/2012  
INTERESSADO: FAS  
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Folha Nº: 109  
Processo Nº: 380.000.458/2012  
Rubrica: Mat. 187.359-8

À Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta

Após análise dos documentos constantes no processo, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 32.598/2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio, e Contabilidade do Distrito Federal), esta Gerência verificou **superávit financeiro do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS** e evidenciou que o mesmo está em condições de ser atendido no valor de **R\$ 9.102.814,55** (nove milhões, cento e dois mil, oitocentos e quatorze reais e cinqüenta e cinco centavos), conforme demonstrado nas fls.03 a 19 e 91 a 95, nas fontes detalhadas a seguir:

Fonte	Superávit Apurado			
	358000000	300000000	320000000	321000000
-	-	3.292.368,05	-	-
-	-	-	523.201,22	-
3808	57.116,58	-	-	-
3809	1.898.310,39	-	-	-
3812	614.814,97	-	-	-
3813	89.048,68	-	-	-
4046	297.854,50	-	-	-
4478	754.850,69	-	-	-
4516	278,63	-	-	5.272,00
4602	-	-	-	-
4928	335.735,41	-	-	-
4930	90.245,26	-	-	-
4931	35.884,22	-	-	-
5660	8.063,57	-	-	-
5661	11.874,84	-	-	-
5933	996.839,74	-	-	-
6018	91.055,80	-	-	-
<b>Total:</b>	<b>5.281.973,28</b>	<b>3.292.368,05</b>	<b>523.201,22</b>	<b>5.272,00</b>

&gt; SETAS - 000036 &lt;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE  
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
GERÊNCIA DE FUNDOS ESPECIAIS**



Folha Nº:	110
Processo Nº:	380.000.458/2012
Rubrica:	Mat. 187.359-8

Ressaltamos que o valor do superávit apurado para a fonte 358004931 está divergente do demonstrado a fl.15, em razão do cancelamento de restos a pagar processado (2012NL00522).

Frisamos da necessidade de substituição da 2012NA00010 e 2012NA00011, considerando a divergência com os valores apurados no processo de superávit, bem como e a emissão de nota de crédito adicional referente a fonte 321004602, com a finalidade de atender o disposto no IX, §1º, art. 24 do Decreto nº 32.598/2010

Assim sendo, solicitamos que presente processo seja encaminhado ao Gabinete da Subsecretaria de Contabilidade/SEF, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAN, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Brasília, 28 de maio de 2012.

  
**Lindalva de Sena Alves**  
Gerência de Fundos Especiais/COCAD/SUCON/SEF  
Gerente

&gt; SETAS - 000037 &lt;

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia - Governo do Distrito Federal**Governo do Distrito Federal / Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários  
Contrato nº 0262.232-26/09*Mestre D'Amos***CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL, NO ÂMBITO DO PRÓ-MORADIA**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.258, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 08 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional Brasília Norte Sr. EDALMO PORTO RANGEL, RG nº 217.889 CRA/RJ, CPF nº 320.063.657-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE., doravante designada simplesmente CAIXA.

**II - TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** - Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, RG nº. 590.415 SSP/DF, CPF nº 215.195.796-91, Brasileiro, doravante designado TOMADOR/AGENTE PROMOTOR.

**III - DEFINIÇÕES**

**AGENTE FINANCEIRO** - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE OPERADOR, junto ao TOMADOR;

**AGENTE OPERADOR** - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o AGENTE FINANCEIRO;

**AGENTE PROMOTOR** - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

**BANCO DO BRASIL S/A** - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

**CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada, aberta em nome do TOMADOR, em agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do TOMADOR;

**GESTOR DA APLICAÇÃO** - Ministério das Cidades.

**INTERVENIENTE ANUENTE** - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

**PRÓ-MORADIA** - programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais.

**TOMADOR** - ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa Pró-moradia.

*Dr*

1

&gt; SETAS - 000038 &lt;

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia – Governo do Distrito Federal**Governo do Distrito Federal / Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários  
Contrato nº 0262.232-26/09

UEL – Unidade Executora Local

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1 - Empréstimo no valor de R\$ 40.308.604,75 (quarenta milhões trezentos e oito mil, seiscentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento), do valor do investimento de R\$ 42.430.110,27 (quarenta e dois milhões quatrocentos e trinta mil, cento e dez reais e vinte e sete centavos), nas condições estabelecidas no Programa Pró-moradia, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do inciso I do Artigo 9º - I da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.438, de 22/01/07, Nº. 3.486, de 29/06/2007, Nº. 3.529, de 18/01/2008 e Nº. 3.542, de 28/02/2008, todas do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício COPEM/STN Nº. 1.840, de 30/04/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**

2 - O Contrato tem por objetivo Obras de Infra – Estrutura, Urbanização de Assentamentos Precários, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 7.000 habitantes em Mestre D'Armas – Planaltina, no Distrito Federal, modalidade operacional Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, no âmbito do Programa Pró-Moradia.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA**

3 - Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de contrapartida no valor de R\$ 2.121.505,52 (dois milhões cento e vinte e um mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o TOMADOR obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DESEMBOLSO**

4 – O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente Instrumento, sendo permitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

4.1 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela CAIXA, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, a ser atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 serão disponibilizados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, sendo creditados na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da CAIXA – Agência Planalto - 0002, sob o Nº 006.00000086-8 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento



&gt; SETAB - 000039 &lt;

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia – Governo  
do Distrito Federal**Governo do Distrito Federal / Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários  
Contrato nº 0262.232-26/09

dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO – Pró-Moradia, divulgado pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, é feito de acordo com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo ao atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àqueias relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, deve se certificar de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA permanece(m) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o TOMADOR ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

**CLÁUSULA QUINTA - JUROS**

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 5,00% a.a (cinco por cento ao ano).

**CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**

6 - É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração:

**6.1 - Taxa de Administração**

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

**6.2 - Taxa de Risco de Crédito**

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,5% a.a (zero vírgula cinco por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A CAIXA providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.



3

&gt; SETAS - 000040 &lt;

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia – Governo do Distrito Federal**Governo do Distrito Federal / Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários  
Contrato nº 0262.232-26/09

6.2.3 - O TOMADOR deverá encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula será cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do TOMADOR, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária, proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do CCFGTS.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DE CARÊNCIA**

8.1 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do TOMADOR, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do AGENTE PROMOTOR ou TOMADOR à CAIXA.

8.1.1 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR cliente e anuente da referida redução.

**CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR ensejam o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e de processamento da respectiva reprogramação, tarifas estas cobradas individualmente e pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR, as multas do Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.



> SETAS - 000041 <

**CAIXA**

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia – Governo do Distrito Federal**

Governo do Distrito Federal / Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários  
Contrato nº 0262.232-26/09

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O TOMADOR deve reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o TOMADOR em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO**

10 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do mês subsequente ao do término do período de carência.

10.2 - As prestações serão pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na CLÁUSULA OITAVA, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o TOMADOR corresponde ao dia 18 de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS**

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o TOMADOR oferece à CAIXA:

**11.1 - Vinculação de receita do estado/município**

11.1.1 - O TOMADOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPE e FPM, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Distrital nº 4.314, de 25 de 03 de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em 26/03/2009, até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o TOMADOR, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretirável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR, a CAIXA solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos do FPE e FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do ACORDO OPERACIONAL firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - Fica o Tomador ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, O BANCO DO BRASIL, compromete-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do TOMADOR, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à CAIXA;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

*Handwritten signature*

&gt; SETAS - 000042 &lt;

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia – Governo do Distrito Federal**Governo do Distrito Federal / Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários  
Contrato nº 0262.232-26/09**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR**

12 - Constituem obrigações do TOMADOR e do AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

**12.1 - Obrigações do TOMADOR**

- a) responsabilizar-se pela seleção dos beneficiários finais, atendendo aos critérios estabelecidos no Item 3 do Anexo II da IN MCidades nº 016, de 04.05.2007;
- b) apresentar até o 6º mês de execução do Trabalho Social, a comprovação de cadastramento, no CADÚNICO, dos beneficiários finais selecionados.
- c) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, INSS e à CAIXA;
- d) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao AGENTE FINANCEIRO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
- g) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- h) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na CLÁUSULA NONA e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;
- i) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- j) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- k) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à CAIXA e ao AGENTE OPERADOR;
- l) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- n) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- o) assegurar a efetiva execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- p) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- q) fornecer à CAIXA informações sobre a execução das etapas das obras/serviços/estudos e projetos e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à CAIXA qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- r) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência de órgãos governamentais;
- s) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- t) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- u) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, a ser mantida durante toda a sua execução;
- v) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- x) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- w) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Social, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA;
- y) apresentar à CAIXA, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços/estudos e projetos, expedida pelos órgãos competentes;



→ SETAS 000043 ←

**CAIXA**

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia – Governo do Distrito Federal**

Governo do Distrito Federal / Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários  
Contrato nº 0262.232-26/09

**12.2 - Obrigações do Agente Promotor**

- a) responsabilizar-se pela seleção dos beneficiários finais, atendendo aos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo II da IN MCidades nº 016, de 04.05.2007;
- b) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- c) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, INSS e à CAIXA;
- d) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- e) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- f) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- g) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- h) assegurar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- i) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**

**13.1 - Condições de Eficácia**

13.1.1 - O presente instrumento contratual não apresenta condições de eficácia.

**13.2 - Condições Resolutivas**

13.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) TOMADOR deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado no prazo máximo de 80 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da CAIXA;

13.2.2 - Demais condições resolutivas:

13.2.2.1 - Compromete-se o TOMADOR a apresentar à CAIXA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- a) Complementação da documentação Técnica de Engenharia e Técnico Social;
- b) Documentação Fundiária;
- c) Apresentação da manifestação do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente à Licença Prévia do projeto;

**13.3 - Condições para Início do Desembolso**

13.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o TOMADOR a:

- a) atender integralmente todas as condições resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar projeto executivo de cada intervenção par a continuidade da análise técnica, inclusive com a apresentação das peças gráficas, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada etc;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f) apresentar cadela dominial do imóvel, com averbação da desapropriação;
- g) apresentar documentação referente ao processo de regularização das intervenções abaixo identificadas, revestidas das formalidades legais:

1 – Na Construção de Unidades Habitacionais em Mestre D'Armas – Planaltina - DF:

7

&gt; SETAS - 000044 &lt;

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia – Governo do Distrito Federal**Governo do Distrito Federal / Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários  
Contrato nº 0262.232-26/09

- a) Matrícula Imobiliária atualizada.
- b) Escritura Pública de aquisição da área pelo Tomador.
- c) Carta de Adjucação ou de Arrematação.
- d) Auto de Imissão na Posse, acompanhado do decreto de desapropriação.

2 – Execução de pavimentação asfáltica e construção de drenagem de águas pluviais em Mestre D'Armas – Planaltina - DF:

- a) Declaração do Chefe do Poder Executivo.
- b) Declaração expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do proponente e é a mesma constante do projeto aprovado e apresentado à CAIXA.

13.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

14 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do TOMADOR e do Agente Promotor perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, INSS e à CAIXA;
- c) Irregularidade de situação dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis distritais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- i) inexistência de placa de identificação do empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- l) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira.
- m) ordem expressa do gestor da aplicação por descumprimento, pelo Agente Promotor, de normas estabelecidas por aquele Ministério quanto à criação da UEL e à elaboração da síntese do empreendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tornando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;

*in*

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia – Governo do Distrito Federal**Governo do Distrito Federal / Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários  
Contrato nº 0252.232-26/09

- b) Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido promulgação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA; e
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo TOMADOR com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - O TOMADOR outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis à CAIXA para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do FPE e FPM, existentes no Banco do Brasil, por meio de procuração pública, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no BANCO DEPOSITÁRIO – Banco do Brasil, podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, nos montantes necessários, até que a dívida esteja integralmente paga.

15.2 - O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o TOMADOR deve ressarcir a CAIXA das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE**

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga é reajustada e adicionada de encargos, conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA SÉTIMA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA QUINTA, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo TOMADOR à CAIXA, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do TOMADOR, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na CLÁUSULA NONA, subitens 9.1 e 9.3 à própria CAIXA, ainda não regularizadas devidamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENA CONVENCIONAL**

17 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o TOMADOR deve à CAIXA a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

&gt; SETAS - 000046 &lt;

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia – Governo do Distrito Federal**Governo do Distrito Federal / Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários  
Contrato nº 0262.232-26/09**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

18 - O TOMADOR poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na CLÁUSULA SÉTIMA.

18.1 - O TOMADOR pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

Parágrafo Primeiro - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na Cláusula Sexta, subitens 6.1 e 6.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sexta.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$ , onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;  
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;  
TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

Parágrafo Terceiro - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sexta.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$ , onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;  
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;  
TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

19 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO**

20 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

20.1 - O TOMADOR declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.

20.2 - O TOMADOR declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade pode ser imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas por ele TOMADOR no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área pendente de regularização.



&gt; SETAB - 000047 &lt;

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia - Governo  
do Distrito Federal**Governo do Distrito Federal / Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários  
Contrato nº 0262.232-26/09**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO**

21 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS COMPLEMENTARES**

22 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador de FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

23 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:  
a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO**

24 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

25 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessoras, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Brasília \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009  
Local/Data

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO  
Nome: EDALMO PORTO RANGEL  
CPF: 320.063.657-20

  
Assinatura do TOMADOR  
Nome: JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
CPF: 245.195.798-91

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

&gt; SETAS - 000048 &lt;

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia - Governo do Distrito Federal**Governo do Distrito Federal / Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários  
Contrato nº 0262.232-26/09**ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** Cronograma Inicial     Reprogramação

CT nº	Estado/Município	UF
0262.232-26/09	Distrito Federal	DF

Programa PRÓ-MORADIA	Tomador Governo do Distrito Federal
-------------------------	--

Modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	Empreendimento Obras de Infra-Estrutura Urbana em Mestre D'Armas - DF
--	--

Finalidade Obras de pavimentação asfáltica urbana, drenagem de águas pluviais e construção 433 unidades habitacionais.
---

Término da carência 29 / 05 / 2010	Valor liberado até ___ / ___ / ____ R\$	A liberar R\$ 40.308.604,75
---------------------------------------	--	--------------------------------

Total R\$ 42.430.110,27	Financiamento R\$ 40.308.604,75	Contrapartida R\$ 2.121.505,52	Investimento R\$ 42.430.110,27
----------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos	Contrapartida		Outros			
Mês	Ano	FGTS	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
05	2010	2.015.430,24	93,57	138.387,23	6,43		
06	2010	4.030.860,48	93,57	276.774,45	6,43		
07	2010	4.030.860,48	93,57	276.774,45	6,43		
08	2010	4.030.860,48	93,57	276.774,45	6,43		
09	2010	4.030.860,48	93,57	276.774,45	6,43		
10	2010	6.046.290,71	93,57	415.181,88	6,43		
11	2010	4.030.860,48	93,57	276.774,45	6,43		
12	2010	4.030.860,48	93,57	276.774,45	6,43		
01	2011	2.015.430,24	93,57	138.387,23	6,43		
02	2011	2.015.430,24	93,57	138.387,23	6,43		
03	2011	2.015.430,24	93,57	138.387,23	6,43		
04	2011	2.015.430,24	93,57	138.387,23	6,43		

**Total por Exercício**

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2010	32.246.883,79	80	1.697.204,42	80		
2011	8.061.720,96	20	424.301,10	20		

/ / 2009

Data

Agente promotor

Tomador



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA - TCB**  
"50 Anos Transportando Vidas"  
Presidência



> BETA6 - 000049 <

**DESPACHO/PRES/TCB**  
Ref.: Processo n.º 095.000.056/2012  
Interessado: TCB  
Assunto: Apuração do SUPERAVIT do exercício de 2011.

À  
Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Senhor Subsecretário,

Folha Nº	23
Processo Nº	095.000.0056/2012
RUBRICA	457032
MATRÍCULA	

Restituímos o presente processo a Vossa Senhoria referente à apuração do SUPERAVIT desta Empresa, inerente ao Exercício de 2011, com as correções apontadas no Despacho de fls.: 19 a 20, da Gerência de Empresas Públicas da Coordenação de Orientação, Controle e Análise da Administração Indireta dessa Subsecretaria, conforme Nota de Crédito Adicional n.º 2012NA00003, contida às fls.: 21/22 dos autos.

Brasília, 15 de maio de 2012.

  
**CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO**  
Diretor Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
GERÊNCIA DE EMPRESAS PÚBLICAS



PROCESSO : 095.000.056/2012  
ASSUNTO : Superávit Financeiro – Crédito suplementar  
INTERESSADO : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

> SETRAG - 000050 <

Senhora Coordenadora,

Folha nº:	24
Processo nº:	095.000.056/2012
Rubrica:	Mai. 31/847

Após análise, constatamos que os valores demonstrados na Nota de Crédito Adicional nº. 00003/2012 à folha 21, cujo somatório é de **R\$ 6.378.471,89** compõem o Superávit Financeiro do exercício de 2011 na UG 200201 e estão dentro do limite apurado por esta Gerência.

Assim sendo, sugerimos o encaminhamento dos autos a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, para demais providências.

Brasília, 22 de maio de 2012.

*Alexandre*  
**ALEXANDRE DE SOUSA CORSINO**  
Gerência de Empresas Públicas/COCAI/SUCON  
Gerente

De acordo. Encaminhe-se ao GAB/SUCON para conhecimento e, posteriormente, Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/SEPLAG para as devidas providências, conforme sugerido pela Gerência de Empresas Públicas desta Coordenação.

Brasília, 22 de maio de 2012.

*Gillete*  
**GILDETE ALMEIDA DA SILVA**  
Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta/SUCON  
Coordenadora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
GERÊNCIA DE EMPRESAS PÚBLICAS



> SETAS - 000051 <

PROCESSO : 095.000.056/2012  
ASSUNTO : Superávit Financeiro – Crédito suplementar  
INTERESSADO : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Folha nº:	25
Processo nº:	095.000056/2012
Rubrica:	Mat: 311847

De acordo,

Encaminhe-se a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, na forma proposta pela Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta – COCAI, desta Subsecretaria.

Brasília, 22 de maio de 2012.

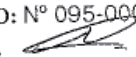
  
**HELVIO FERREIRA**  
 Subsecretaria de Contabilidade/SEF  
 Subsecretário



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento  
Unidade de Administração Geral  
Diretoria de Apoio Operacional  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO



> SETAB - 000002 <

FOLHA Nº: 26  
PROCESSO: Nº 095-000.056/2012  
RUBRICA:  174.593-X

DESPACHO

Em, 24 de MAIO de 2012.

> SETAB - 000002 <

**Referência:** Processo nº 095-000.056/2012

**Interessado:** Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – LTDA - TCB

**Assunto:** Apuração do Superavit 2011

De ordem, no uso das atribuições que nos confere o art. 1º da portaria nº 13 de 1º de fevereiro de 2012, DODF nº 25, de 02 de fevereiro de 2012, encaminhe-se o presente a **Subsecretaria de Orçamento Público**, para ciência e adoção das providências que se fizerem necessárias a respeito do assunto em tela.

**Roberson Bruno Lobo Olivieri**  
*Diretor de Apoio Operacional*

DARA DR. TANEZINI

3342-2104

Folha nº 05

Processo nº 11201979/2012

Rubrica Mat. 93.808-4

Nº 235, sexta-feira, 7 de dezembro de 2007

Diário Oficial da União - Seção B

ISSN 1676-2355

153

Table with 2 columns: ID and Name/Value. Includes entries like 30500.015471/2006-53, 2006/28375963, etc.

Table with 2 columns: Name and Value. Includes names like MARCIO ROBSON TIBURCIO DE SOUSA ME, ANCEZO, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO NO, etc.

Table with 2 columns: Name and Value. Includes names like ROYAL MACAENSE SERVICOS DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, SERRA AZUL TURISMO LTDA, etc.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2007

OBJETO: Aquisição de proteção composta por 03 (três) No-Breaks modulares, para as Unidades Regionais de Minas Gerais, Maranhão e...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de material, sendo 4.500...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2007

Contratação de empresa especializada para fornecimento de um veículo de marca VOLKSWAGEN, modelo PARATI 1.6, ano de 2007...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2007

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material técnico, hidráulico, pintura e serviços de manutenção para a manutenção...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças globais de 04 (quatro) tipos de tecnologia PC, em um lote com...

ADÃO CARVAL FORMIGA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 4/2007

A Comissão Permanente de Licitação divulga o resultado da fase de habilitação referente a Concorrência em epígrafe. Empresas Habilitadas: 1) EC da Silva Construção e Representação - ME; e 2) Penha Rio Veículos e Comércio Ltda. e 2) Tessa Serviços Ltda.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de materiais para cabecamento estruturado de edifícios, incluindo a instalação e garantia, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, TIPO Menor Preço-VENCEDORA: CDT Comunicação de Dados Ltda. VALOR GLOBAL: R\$ 29.500,00.

ORLANDO ALVES MIRANDA

RETIFICAÇÃO

No Edital do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2007, publicado no D.O.U. nº 234, de 26 de dezembro de 2007, Seção 3, pág. 143, onde se lê: Objeto: 11 Prorrogação o prazo de vigência do Contrato nº 035/2007; por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de novembro de 2007; leia-se: Objeto: 11 Prorrogação o prazo de vigência do Contrato nº 035/2007, por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de novembro de 2007, até a conclusão de novo processo de licitação de imóvel para instalação da URMG, em Belo Horizonte-MG, a que obteve primeiro.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO S/A - EM LIQUIDAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2007. A Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVAP, em liquidação, fará realizar licitação em modalidade de concorrência, processo de Licitação nº 13/2007, de conformidade com o Edital nº 8.666/07 para venda de bens de sua propriedade, como segue: navegação fluvial, incluindo: tráfego, equipamentos, ligações, cidades de Piraí e Macaé, móveis, utensílios e equipamentos de escritório, no estado em que se encontram. A abertura dos envelopes para o recebimento dos preços será realizada pela Comissão de Licitação e situado na Rua São Francisco nº 1384, bairro Nova Senzala, Agência Municipal de Licitação nº 0222/2007, às 14h00min, sob a presidência de ORLANDO GONÇALVES DAMPLANO, Diretor. Interessados deverão comparecer pessoalmente ao endereço acima citado, telefone (31) 3741-1100, fax (31) 3741-1101 e e-mail licitacao@franavap.com.br. Disponível também no site www.franavap.com.br.

ORLANDO GONÇALVES DAMPLANO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AD

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 00005/2003

Processo: 50611003/2003. Objeto: Convênio nº 00005/2003, entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascal, RJ, para execução de obras de infraestrutura de transporte.

PAULO RICARDO MELENDO SOARES

Coordenador de Supervisão e Controle do Transporte de Passageiros

TARIFA DO GOVERNO, CNEJ nº 00394.582/2001-08. Objeto: Execução de Obras de Melhoria, Duplicação, Ampliação de Capacidade, Obras de Arte Especiais, Obras de Arte Comuns, Obras Complementares da Rodovia Federal BR-020/DF no Trecho: De Km - Divisa DF/GO, nos Segmentos: do Km 0,00 - ao Km 9,00 (Sua extensão total é de 9,00 km de acordo com o Plano de Trabalho PNV: 020BDF010-0015-0016 E 020BDF022-0030-0030-0031-0032-0033-0034-0035-0036. Valor Total: R\$ 73.835.133,58. Valor de Contrapartida: R\$ 7.888.513,56. Valor Total: R\$ 73.835.133,58. Valor de Contropartida: R\$ 66.431.620,22. Crédito Orçamentário: PPRIS: 18116. Fonte Recurso: 0311000000. Nº INDE: 4430518. Natureza: Empenho: 2007NE903276. Vigência: 07/12/2007 a 06/06/2010. Data de Assinatura: 07/12/2007. Signatários: Assinante: LUIZ ANTONIO BAGOE CPF nº 435.102.347-00. Coordenador: LUIZ CARLOS TANEZINI CPF nº 038.493.431-18. Interventor: JOSE ROBERTO ARRUDA CPF nº 215.134.785-91.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2007

Número do Contrato: 265/2006. Nº Processo: 50600010255/07-74. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 3368311000170. Contrato: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERFP) - Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato 03/2006-05. O prazo foi prorrogado por mais 12 meses, a qual passará a vencer em 08/11/2008. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - artigo 57, inciso II § 2º e a Cláusula Quinta Data de Assinatura: 09/11/2007.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONVENIENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominada CONCEDENTE, labora sob o CNPJ/ME sob o n.º 04.892.707/0001-00 com sede em Brasília/DF, Setor de Aquecimento Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Q. 1 L. 247, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Sr. Luiz Antônio Paga, inscrito no CPF/ME sob o n.º 435.102.347-00, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 5.765 de 27 de abril de 2006, assistida pelo Diretor de Infra Estrutura Rodoviária, Eng.º Helder de Luiz Carneiro inscrito no CPF/ME sob o n.º 321.497.930-87, CONVENIENTE Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, neste ato denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 46.395.000/001-39 representada neste ato pelo seu Engenheiro Gilson Kashiwa, CPF/ME nº 088.843.618-38 pela Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, doravante denominada -INTERVENIENTE-, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.663.813/000001-50 representada neste ato pelo seu Prefeito Elia Righi, inscrito no CPF/ME sob o n.º 677.407.448-04. INSTRUMENTO: TP-108/2004-00. ESPÉCIE: 0º TERMO ADITIVO. OBJETO: Alteração do prazo do Convênio, face aos seguintes justificativos: Condições de Execução: Administração nº 02900100634/2003-00, DO CONTRATO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO Nº 03/2006-05. O prazo de vigência do Convênio passará de 08/11/2007 para 08/11/2008. DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2007.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 00005/2003

Processo: 50611003/2003. Objeto: Convênio nº 00005/2003, entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascal, RJ, para execução de obras de infraestrutura de transporte.





&gt; SETAS - 000055 &lt;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE**  
COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E  
ANÁLISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
GERÊNCIA DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS



**PROCESSO** : 113.001.979/2012  
**ASSUNTO** : SUPERÁVIT FINANCEIRO  
**INTERESSADO**: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF -  
DER-DF.

Senhora Coordenadora,

Após análise dos documentos constantes nos autos, conforme apresentado às folhas 02, demonstrado pelos saldos existentes em banco e confirmados pelas conciliações bancárias, e em atendimento à folha 02, constatamos que o valor de **R\$ 361.899,25** (Trezentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), caracteriza Superávit Financeiro, apurado nas seguintes fontes de recursos:

Convênio de Nº Original 222/2007 DNIT / DER

- Fonte **421004267**, no valor de **R\$ 137.167,25** (Cento e trinta e sete mil cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos);
- Fonte **432004267**, no valor de **R\$ 224.732,00** (Duzentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta e dois reais.)

Cabe ressaltar que o valor apontado como superávit financeiro foi analisado em atendimento ao disposto no art. 24 do Decreto Nº. 32.598 de 15/12/2011.

Sendo assim, solicitamos o encaminhamento do presente processo à Subsecretaria de Contabilidade, com vistas à Secretaria de Planejamento e Orçamento-SEPLAN, para as devidas providências.

Brasília-DF, 08 de maio de 2012

  
HÉLIA GONÇALVES DO NASCIMENTO  
Auditora de Controle Interno

  
ARDSON CARTAXO GOMES  
Gerente

> SETAS - 000056 <

À Subsecretaria de Contabilidade,

Propomos o envio dos autos à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, conforme despacho da Gerência de Fundações e Autarquias desta Coordenação.


Brasília-DF, 08 de maio de 2012.

Folha N.º 54  
Processo 13001979/2012  
Vice 2.2687-4

  
GILDETE ALMEIDA DA SILVA  
COCAI/SUCON  
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, conforme despacho da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta - COCAI desta Subsecretaria.

Brasília-DF, 08 de maio de 2012.

  
HÉLVIC FERREIRA  
Subsecretário de Contabilidade

> SETAS - 000057 <



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento**  
Unidade de Administração Geral  
Diretoria de Apoio Operacional  
**GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**



FOLHA Nº: 55

PROCESSO: Nº 113-001.979/2012

RUBRICA:  35.236-5

**DESPACHO**

Em, 09 de MAIO de 2012.

**Referência:** Processo nº Nº 113-001.979 /2012

**Interessado:** DER/DF

**Assunto:** Superávit Financeiro

De ordem, no uso das atribuições que nos confere o art. 1º da portaria nº 13 de 1º de fevereiro de 2012, DODF nº 25, de 02 de fevereiro de 2012, encaminhe-se o presente a **Subsecretaria de Orçamento Público**, para ciência e adoção das providências que se fizerem necessárias a respeito do assunto em teia.

  
**Josué Evangelista Alves**  
Diretor de Apoio Operacional

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

**RESUMO DE PROJETO DE LEI**

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	05/06/2012	118
<b>PROCESSOS:</b>		
150.001.449/2012, 095.000.056/2012, 110.000.061/2012, 113.001.979/2012 E 380.000.458/2012		
<b>INTERESSADOS:</b>		
	<b>VALOR R\$</b>	
<b>FUNDO DA ARTE E DA CULTURA</b>	<b>29.677.828</b>	
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.782.855	
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.894.973	
<b>FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>9.102.822</b>	
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.292.369	
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	523.202	
321 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS) - EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.272	
358 - RECURSOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.281.979	
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>2.589.984</b>	
335 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.589.984	
<b>SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB</b>	<b>2.350.000</b>	
420 - DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.350.000	
<b>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>361.900</b>	
421 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS) - EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.168	
432 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF) - EXERCÍCIOS ANTERIORES	224.732	
<b>TOTAL R\$</b>	<b>44.082.534</b>	

**ASSUNTO:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPERÁVIT FINANCEIRO)

**ORIGEM:**

**FUNDO DE ARTE E DA CULTURA:** SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DECORRENTE DE RECURSOS DAS FONTES 300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO E 320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS;

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL:** SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DECORRENTE DE RECURSOS DAS FONTES 300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO, 320 DIRETAMENTE ARRECADADOS, 321 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS) E 358 - RECURSOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL:** SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, PROVENIENTE DE RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 262.232-26/2009, CELEBRADA ENTRE A S.O. E A CEF;

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA:** SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DECORRENTE DE RECURSOS DA FONTE 420 - DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES;

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL:** SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DECORRENTE DE RECURSOS DO CONVÊNIO TC-222/07 DNIT - DER;

**FINALIDADE DOS RECURSOS:**

**FUNDO DE ARTE E DA CULTURA:** ATENDER DESPESAS COM APOIO A PROJETOS CULTURAIS;

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL:** ATENDER DESPESAS COM A DIVULGAÇÃO E A DISSEMINAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO E DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS;

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL:** ATENDER DESPESAS COM OBRAS DE EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO PRÓ-MORADIA MESTRE D'ARMAS - PLANALTINA;

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA:** ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL:** ATENDER DESPESAS COM AS OBRAS DE DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BR-020, TRECHO PLANALTINA - DIVISA DF/GO;

LIMITE: (LEI Nº 4.744, DE 29/12/2011) - 3103 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

**RECEBI OS ORIGINAIS:**

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINAURA: \_\_\_\_\_, MAT. \_\_\_\_\_

> SETAS - 000059 <



L I D O  
Em 21 de 06 de 12  
M. 1347  
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 218 /2012 – GAG

Brasília, 20 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

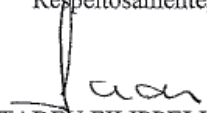
Dirijo-me à Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito especial no valor de R\$ 17.812.661,00 (dezessete milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e sessenta e um reais).

A justificação do Projeto de Lei encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, de acordo com o §1º do art. 54, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,

  
TADEU FILIPPELLI  
Governador em Exercício

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

46421/2012  
M. 1347

> SETAS -- 000060 <



L I D O  
21/06/12  
M1347  
Câmara Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº **PL 1000 /2012**

**Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 17.812.661,00 (dezesete milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e sessenta e um reais).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito especial no valor de R\$ 17.812.661,00 (dezesete milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

**Art. 2º** O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, proveniente da fonte 320 – Diretamente Arrecadado – Exercícios Anteriores, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES > SETAS - 000061 <

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							16.956
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							16.956
04 122	6003 8517 6980	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-ITAPOÃ	28						16.956
				F	3	90	0	100	16.956
TOTAL - FISCAL									16.956
TOTAL - GERAL									16.956

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares em Execução

ANEXO I												RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
CANCELAMENTO > SETAS - 000062 <												
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE : 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO			
6217	SEGURANÇA PÚBLICA										1.500.000	
ATIVIDADES												
06 122	6217 4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS									1.500.000	
06 122	6217 4220 0001	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO PENITENCIÁRIO-DISTRITO FEDERAL	99								1.500.000	
			F	4	90	0	120				1.500.000	
TOTAL - FISCAL											1.500.000	
TOTAL - GERAL											1.500.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EFE) Emendas Parlamentares na Execução



ANEXO II							R\$ 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO							SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº							> SETAS - 000063 <		
ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							16.295.705
ATIVIDADES									
10 302	6008 4057	ASSISTÊNCIA MÉDICA							2.000.000
10 302	6008 4057 0003	ASSISTÊNCIA MÉDICA-MILITARES E DEPENDENTE DO CBMDF-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 31366		99					
				S	3	90	0	320	2.000.000
PROJETOS									
10 302	6008 1487	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÉDICO							4.000.000
10 302	6008 1487 2912	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÉDICO-CLÍNICA AMBULATORIAL- PLANO PILOTO CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 10286		1					
				S	4	90	0	320	4.000.000
10 302	6008 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							10.295.705
10 302	6008 3467 9564	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-CBMD- PLANO PILOTO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 246		1					
				S	4	90	0	320	10.295.705
TOTAL - SEGURIDADE									16.295.705
TOTAL - GERAL									16.295.705

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAS - 000063 &lt;

ANEXO III												R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES												
ANEXO À LEI Nº												
SUPLEMENTAÇÃO > SETAS - 000064 <												
ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE : 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO			
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA									16.956	
ATIVIDADES												
04 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO									16.956	
04 421	6222 2426 8437	REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28								16.956	
				F	3	91	0	100			16.956	
TOTAL - FISCAL											16.956	
TOTAL - GERAL											16.956	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III								RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO						> SETAS - 000000 <	
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRTO FEDERAL - FUNPDF									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	Q N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217	SEGURANÇA PÚBLICA								1.500.000
<b>PROJETOS</b>									
06 421	6217 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.500.000
06 421	6217 1984 9769	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DA COZINHA CENTRAL-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 500	99						
06 421	6217 1984 9770	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-GALPÃO-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 1000	99	F	4	50	0	120	1.000.000
				F	4	90	0	120	500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAS - 000066 &lt;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº 034/2012 - GAB/SEPLAN

Brasília, 19 de JUNHO de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua apreciação o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito especial no valor de R\$ 17.812.661,00 (dezesete milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e sessenta e um reais), em favor da Administração Regional do Itapoã, do Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF e do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros – FSCB.

Os recursos necessários ao atendimento desta proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias constantes dos subtítulos listados no anexo I e do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, proveniente de recursos da fonte 320 – Diretamente Arrecadados – Exercícios Anteriores, e têm o objetivo de atender às seguintes demandas das Unidade Orçamentárias envolvidas:

- **Administração Regional do Itapoã:** criação de subtítulo para atender despesas com o Programa Reintegra Cidadão;
- **Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF:** inclusão na LOA/2012 de programações orçamentárias para custear despesas com a construção da cozinha central e de galpão para o sistema prisional do DF, conforme Resoluções nºs 1 e 3 do Conselho de Administração do FUNPDF e Ofício nº 48/2012-FUNPDF, em anexo;
- **Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros - FSCB:** inclusão, na programação orçamentária do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros, das ações 1487 - Construção do Centro Médico, 3467 - Aquisição de Equipamento Médico Hospitalar e 4057 - Assistência Médica.

&gt; SETAS - 000067 &lt;

: SETAS - 000067 :

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Fundamenta-se a proposta de alteração orçamentária, por intermédio de projeto de lei, por se tratar da abertura de crédito especial, sendo vedada a condução desta matéria através de Decreto.

Em razão disso, a fim de adequar a programação orçamentária das Unidades Orçamentárias envolvidas, é que estamos propondo o presente Projeto de Lei, que esperamos ver acolhido por Vossa Excelência e encaminhado à aprovação da Câmara Legislativa.

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assinatura manuscrita de Luiz Paulo Barreto.

**LUIZ PAULO BARRETO**  
Secretário

ANEXO 1		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		> SETAS - 000068 <				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190130/00001	11130						16.956
04.122.6003.8517							
Ref. 000935	6980						
		28	33.90.39	0	100	16.956	
							16.956
220908/22908	24908						1.500.000
06.122.6217.4220							
Ref. 002891	0001						
		99	44.90.52	0	120	1.500.000	
							1.500.000
2012AC00128						TOTAL	1.516.956

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto ou Anejo (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

&gt; SETAS - 000068 &lt;

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO		> SETAS - 000069 <				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	DETALHADO	TOTAL
220902/22902	24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS						16.295.705
10.302.6008.1487	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÉDICO						
Ref. 004121	2912 CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÉDICO-CLÍNICA AMBULATORIAL- PLANO PILOTO						
	CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 10286	1	44.90.51	0	320	4.000.000	4.000.000
10.302.6008.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 004122	9564 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-CBMDF- PLANO PILOTO						
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 246	1	44.90.52	0	320	10.295.705	10.295.705
10.302.6008.4057	ASSISTÊNCIA MÉDICA						
Ref. 004013	0003 ASSISTÊNCIA MÉDICA-MILITARES E DEPENDENDE DO CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 31366	99	33.90.39	0	320	2.000.000	2.000.000
2012AC00128						TOTAL	16.295.705

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES > SETAS - 000070 < ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190130/00001	11130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ						16.956
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO						
Ref: 004123	8437	REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÁ	28	33.91.39	0	100	16.956	16.956
220908/22908	24908	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRTO FEDERAL- FUNPDF						1.500.000
06.421.6217.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref: 004012	9769	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- CONSTRUÇÃO DA COZINHA CENTRAL-DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 500	99	44.90.51	0	120	1.000.000	1.000.000
06.421.6217.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref: 004125	9770	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-GALPÃO- DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 1000	99	44.90.51	0	120	500.000	500.000
2012AC00128							TOTAL	1.516.956

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



&gt; SETAS - 000071 &lt;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL



OFÍCIO Nº 48/2012 – FUNPDF/SESIPE/SSP

Brasília, 05 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimento Vossa Excelência, oportunidade em que venho tratar da inclusão de Subtítulo na **Ação 1984 – Construção de Prédios e Próprios**.

Conforme Ofício nº 33/2012 – FUNPDF/SESIPE/SSP, datado de 20 de abril de 2012, referente ao processo nº 050.000.259/2012, foi solicitado a disponibilização da Ação 1984 – Construção de Prédios e Próprios. A referida ação foi disponibilizada com o Subtítulo “Construção da Cozinha Central – Distrito Federal”, ocorre que no dia 21 de maio de 2012, na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, foi aprovada a “Construção do galpão de armazenagem e distribuição de suprimentos das cantinas dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal”, projeto compatível com a ação requerida, porém o Subtítulo atribuído à ação exclui a possibilidade de que o projeto seja executado na mesma.

Desta forma solicitamos a inclusão do Subtítulo “Construção de Galpão – Distrito Federal” na Ação 1984 – Construção de Prédios Próprios, no Programa 6217 – Segurança Pública, na Natureza de Despesa 44.90.51, Unidade Orçamentária 24908 – Fundo Penitenciário do Distrito Federal. Bem como o desmembramento da NA 2012NA00002, sendo o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no Subtítulo “Construção da Cozinha Central – Distrito Federal” e o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Subtítulo “Construção de Galpão – Distrito Federal”

Respeitosamente,  
Cláudio de Moura Magalhães  
Diretor  
Fundo SESIPE

**CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES**  
Secretário Executivo do FUNPDF  
Subsecretário do Sistema Penitenciário

SUBT. 9770  
REF. 4125 NA 1/12

ACAF  
060512  
Lau

META  
R10

A Sua Excelência, o Senhor  
**EDSON RONALDO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal  
Brasília - DF

"BRÁSILIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

SIA – trecho DR, lote 170/180 – CEP 71.205-080  
Telefone (61) 3234-6731

&gt; SETAS - 000072 &lt;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

---

**OUTROS DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROJETO DE LEI**

---

PROJETO DE LEI Nº	DATA	AC
	18/06/2012	128

**PROCESSOS:**

050.000.259/2012

**FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS**

- 1 - CÓPIA DE ATESTADO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT ASSINADO PELA CONTABILIDADE (3 FL)
- 2 - CÓPIA DE DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT EXTRAÍDO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - SIGGO (1FL)

**FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

- 1 - CÓPIA DA RESOLUÇÃO Nº 1 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (1 FL)
- 2 - CÓPIA DA RESOLUÇÃO Nº 3 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (1 FL)

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

> SETAS - 000073 <

Folha nº 11  
 Processo nº 053.000.414/2012  
 Rubrica: 1403641

Folha nº 10  
 Processo nº 053.000.414/2012  
 Rubrica: [assinatura] Matrícula 1402848



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**



OFÍCIO Nº 08/2012-SECOP/DISAU/DRH

Brasília-DF, 26 de março de 2012.

Ao Senhor,  
 Hέλvio Ferreira  
 Diretor Geral de Contabilidade  
 SUTES/SEF/GDF  
 Brasília – DF.

Senhor Diretor,

Solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria, no sentido de apurar o superávit financeiro do Fundo de Saúde/CBMDF, conforme valores e especificações contidos no presente processo e posteriormente encaminhar a Diretoria Geral de Orçamento/SEPLAG para abertura de dotação orçamentária.

- Fonte 320	320 – R\$ 16.295.640,17
- UO 24902	
- Conta Bancária – 070.0100-801-175-1	
- Banco c/movimento(Conc.Bancária) R\$ 64,00	
- Banco Aplicação..... R\$ 16.295.640,17	<b>Superávit – R\$ 16.295.704,17</b>
- Resto a Pagar Processado..... R\$ 0,00	
- Resto a Pagar Não Processados..... R\$ 0,00	
-Superávit Financeiro.....R\$ 16.295.704,17	

Atenciosamente,

*GM* Gilberto Lopes da Silva- Cel QOBM/Comb  
 Comandante Geral do CBMDF

*Júlio Cesar*  
 Júlio Cesar Corrêa Faria  
 Cel QOBM / Comb.  
 Subcomandante-Geral do CBMDF  
 SIAPE 0172727

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Subcomandante-Geral do CBMDF  
 SAIS Q 4 lote 5 Asa Sul/DF, Cep: 70602-900 - Brasília-DF  
 Telefone: 3901-2950 – Seção de Execução Orçamentária e financeira

&gt; SETAG - 000074 &lt;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE  
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
GERENCIA DE FUNDOS ESPECIAIS



PROCESSO Nº: 053.000.414/2012

INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDO DE SAÚDE

Folha Nº: 12

Processo Nº: 053.000.414/2012

Rubrica: *[assinatura]* Mat. 30.182-5

À Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração  
Direta

Após análise dos documentos constantes no processo, conforme disposto no art. 24, do Decreto nº 32.598/2010 (Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal), este Núcleo verificou **superávit financeiro do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FSCBMDF** e evidenciou que o mesmo está em condições de ser atendido no valor de **R\$ 16.295.704,17** (dezesesseis milhões duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos), conforme demonstrado à fl. 11, sendo a sua totalidade na fonte **320000000**.

Assim sendo, solicitamos que presente processo seja encaminhado ao Gabinete da Subsecretaria de Contabilidade/SEF, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAN, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Brasília, 27 de abril de 2012.

*Lindalva de Sena Alves***Lindalva de Sena Alves**Gerência de Fundos Especiais/COCAD/SUCON/SEF  
Gerente

> SETAB - 000075 <

De acordo.

Encaminhe-se a Subsecretaria de Contabilidade/SEF, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAN, na forma do despacho da Gerência de Fundos Especiais.

Brasília, 27 de abril de 2012



**Ivanilda Sousa P. de Mesquita**  
Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da  
Administração Direta/SUCON/SEF  
Coordenadora

De Acordo.

Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Orçamento/SEPLAN, conforme solicitado pela Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta.

Brasília-DF, 02 de ~~de~~ maio de 2012.



**Helvio Ferreira**  
Subsecretaria de Contabilidade/SEF  
Subsecretário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**Demonstrativo de Superávit**

Exercício 2012

> SET/12 - 000076 <

PSIAG660

Unidade Gestora 220902 - FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS  
 Gestão 22902 - FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS  
 Mês de Referência 06 - Junho

FONTES	LIMITE ABERTURA DE CRÉDITO	CRÉDITO ABERTO	CRÉDITO POR FONTE DETALHADA	SUPERÁVIT A SOLICITAR	PROCESSO	DECRETO
320000000	16.295.704,17	0,00	0,00	16.295.704,17		
<b>TOTAL</b>	<b>16.295.704,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.295.704,17</b>		

&gt; SETAS - 000077 &lt;

Nº 49 sexta-feira, 9 de março de 2012

Diário Oficial do Distrito Federal

PÁGINA 11

## INSTRUÇÃO Nº 125, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 9º e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: PROCESSO 055.010953/2011 CLINED - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA CNPJ 05.523.085/0001-06, Hudson Teixeira Amaral CRM/DF 11396, Regina Fátima G de Oliveira Thome CRM/DF 5296, Taryna Mara Buaub Bernardes de Assis CRM/DF 4433, Marly Rocha Teixeira da Cruz CRP/DF 4420. PROCESSO 055.010931/2011 CLÍNICA IOP - INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO E PSICOLOGIA CNPJ 06.305.391/0001-52 Marielêda Salgado Couty CRM/DF 4927, Márcia Masgami Kurashima CRM/DF 18383, Ronald Santos do Amaral CRM/DF 9202, Alessandra Menezes Peralta Vicalvi CRP/DF 15829, Daniela da Silva Lima CRP/DF 13790, Maria Jote de Oliveira CRP/DF 162, Vivian Dutra Spámba Guilhon CRP/DF 9712. PROCESSO 055.010932/2011 CLIPEX - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E EXAMES PSICOTÉCNICOS CNPJ 02.724.344/0001-79 Edilberto Viana Pereira CRM/DF 8243, Ewerton Fonseca e Mendes CRM/DF 13623, Ana Karen Azevedo Rocha CRP/DF 5886, Nilvane Turini Dias CRP/DF 10846.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 126, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 9º e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: PROCESSO 055.011045/2011 HP - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA CNPJ 38.054.185/0001-90, Flávio Alberto Botelho CRM/DF 5563, Francisco Gilson da Nobrega Moura CRM/DF 3890, Eliana Pousa da Silva CRP/DF 4816 e Kenia Virgíni Pereira. PROCESSO 055.012987/2011 CLÍNICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA CNPJ 38.059.754/0001-90 Evelyn Macielhas CRM/DF 2144, Jose Mario Costa CRM/DF 1794, Mary Zimé Cavalcanti Soares CRM/DF 17061, Andrea Araújo Pereira CRP/DF 7334, Valéria Maria Costa Nunes CRP/DF 8923.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

**FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 1º, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a ratificação de itens da Resolução nº 07 de 08 de novembro de 2011 e sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF. O PRESIDENTE E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas consoante disciplinado no inciso I do artigo 11 e inciso II do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ratificação dos itens que segue:

I. O item que dispõe sobre "Aquisição de materiais de reforma e montagem da estrutura da SESIPE, com o valor estimado de R\$ 746.993,40 (setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos)" foi atribuído a condição de SEM EFEITO.

II. O item que dispõe sobre "aquisição de material permanente para o aparelhamento da Gerência de Inteligência do Sistema Penitenciário", no valor de R\$ 766.890,00 (setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos, será rediscutido na próxima reunião, após manifestação do MPDFF.

Art. 2º Aprovar o plano de aplicação dos recursos, em consonância com as áreas de atuação do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, conforme as seguintes despesas:

I. Construção da Cozinha Central do Sistema Penitenciário, com o valor de R\$ 962.134,25 (novecentas e sessenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com a restalva de que, pelo menos 30% dos recursos realizem a construção da cozinha.

II. Realização do Curso de Elaboração de Projetos Básicos para o Sistema Penitenciário do DF, com o valor estimado de R\$ 300,00 (trezentos reais).

III. Estruturação da área destinada à administração e a Educação de Servigos Penais do EPEN - DF, com o valor estimado de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

IV. Aparelhamento do Núcleo de Engenharia da SESIPE, com o valor estimado de R\$ 501.164,27 (quinhentos e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos). Com a restalva de que seja enviado ao Conselho o projeto básico para posterior análise na próxima reunião.

SUAMY SANTANA DA SILVA, Secretário Adjunto da Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Indicação do Conselheiro Presidente FUNPDF. Cláudio de Moura Magalhães Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF. Secretário Executivo FUNPDF. Adalberto Monteiro, Diretor-Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP.

HODECY FERREIRA PINHEIRO, Representante dos Diretores Prisionais. CELSO WAGNER LIMA Representante dos Diretores Prisionais. RENATO DE OLIVEIRA MENDONÇA, Representante dos Servidores do Sistema Penitenciário (Sindicato dos Policiais Cíveis - SINPOL). LEANDRO ALLAN VIEIRA Representante dos Servidores do Sistema Penitenciário (Sindicato dos Agentes de Atividades Penitenciárias - SINDPEN). ADRIANO DE SOUSA LUDOVICO, Representante dos Servidores do Sistema Penitenciário (Sindicato dos Agentes de Atividades Penitenciárias - SINDPEN). JOSEFINA ALVES DE SOUZA, Representante da Sociedade Civil (Conselho Distrital de Promoção e Defesa Dos Direitos Humanos - CDDPH).

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO**  
**AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o início da execução dos serviços de concepção e instalação de placas de orientação e sinalização para a implantação do sistema de sinalização do Jardim Botânico de Brasília, conforme processo 195.000.056/2011, tendo como contratada a Empresa SITRAN - Comércio Indústria de Eletrônica Ltda., CNPJ: 02.004.930/0001-10.

Art. 2º O prazo da execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, com início de até 10 (dez) dias a contar desta data.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o início da execução da obra de construção de um trecho de calçamento, pintura e impermeabilização no Jardim Botânico de Brasília, conforme processo 195.000.055/2011, tendo como contratada a Empresa CRISTOPHER LUIZ THEODORO VIZ - Conceito Engenharia, CNPJ: 07.493.130/0001-52.

Art. 2º O prazo da execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, com início de até 10 (dez) dias a contar desta data.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

## RATIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 6 de Março de 2012, publicada no DODF nº 48, de 8 de março de 2012, página nº 31. ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 22, de 6 de março de 2012..." , LEIA-SE: "...Portaria nº 32, de 6 de março de 2012..."

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

## PORTARIA Nº 138, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, criado pelo Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, conforme artigo 27, § 2º, inciso IV, que terão como suplentes os seus respectivos substitutos:

I. Subsecretário (a) de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores da Secretaria de Estado de Administração Pública;

II. Subsecretário (a) de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública;

III. Coordenador (a) de Saúde e Segurança do Trabalho da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;

IV. Coordenador (a) de Perícias Médicas da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;

V. Diretor (a) de Previdência da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;

VI. Diretor (a) de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII. Diretor (a) de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e;

IX. Presidente da Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal.

Art. 2º São competências do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho:

I. Debater, avaliar e propor a implementação da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal;

II. Debater e propor normas e rotinas em perícia médica no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, da Secretaria de Estado de Saúde do DF e da Secretaria de Estado de Educação do DF;

III. Debater e propor normas e rotinas em saúde e segurança de trabalho no âmbito do Governo do Distrito Federal;

IV. Promover a integração das unidades de perícia médica de saúde e segurança do trabalho da Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, da Secretaria de Estado de Saúde do DF e da Secretaria de Estado de Educação do DF;

&gt; SETAS - 000078 &lt;

PÁGINA 6

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 101 quinta-feira, 24 de maio de 2012

da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1.º, inciso III, alínea "a", item I e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei n.º 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei n.º 4.727 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERRESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.006.076/2011, JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO, JGG 8775, 2012, a interessada não era proprietária do veículo em 01-01-2011, contrariando a Lei Nº 4.071/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 47, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC n.º 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço - DIATE nº 06 de 16.02.2009 e fundamentado Lei Complementar nº 04/94 - CTDF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve, deferir (o/s seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: nº do Processo, Interessado, nº do CPP/CNPJ, tributo/exercício e Valor. 1) 122-000.467/2012, RONALDO ORNELAS, 229867411-53, IPVA-2012, R\$ 1.768,71; 2) 122-000.505/2012, LUZIA DE ARAUJO E SOUZA, 279981771-87, IPVA-2012, R\$ 73,93; 3) 122-000.520/2012, ROSA GONÇALVES DE ALMEIDA, 5848847211-53, IPTU/TLP-2012, R\$ 239,30; 4) 122-000.530/2012, VALMIR ALVES DE SOUZA, 210560051-49, IPTU/TLP-2012, R\$ 54,82 e 5) 122-000.562/2012, MARIA NORMA DA SILVA, 187651813-87, IPTU/TLP-2012, R\$ 101,15.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 22 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 10 - SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 - DIATE de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1) 122-000.474/2012, MANOEL JESUS DE ALMEIDA, 072699271-20, S. V. VICENTINA QD 13 LT 29 - PLANALTINA/DF, 4100351-9, exploração de atividade empresarial ou profissional não-empresarial explorada por terceiros no imóvel, 2012; 2) 122-000.480/2012, MARIA DE LOURDES DAS NEVES, 245193911-72, V. N. ESPERANCA QD 3 LT 4 - PLANALTINA/DF, 4716737-8, área construída superior a 120 metros quadrados, 2012; 3) 122-000.489/2012, CECILIA GOMES DA SILVA, 729746137-72, CD EST PLANALT. MD A LT 8A - PLANALTINA/DF, 5127765-4, requerente possui mais de um imóvel, 2012, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referente(s) no(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/03/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 - DIATE/SUREC, de 15 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000251/2012,

Léo Vinovszky, 700.623.651-77, ICMS, R\$ 302,62; 2) 125.000.692/2012, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 287,35; 3) 125.000.686/2012, Carlos Daniel Amorim Teconci, 748.952.301-04, ICMS, R\$ 279,19; 4) 125.000.297/2012, Vasyi Pasichnyi, 749.730.021-00, ICMS, R\$ 263,96; 5) 125.000.179/2012, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 1.771,18; 6) 125.000.687/2012, Donatella di Virgilio, 059.512.777-01, ICMS, R\$ 299,01; 7) 125.000.696/2012, Kyongrim Choi, 757.481.771-53, ICMS, R\$ 119,29; 8) 125.000.693/2012, Franck Jaeki Laval, 756.876.901-15, ICMS, R\$ 358,42; 9) 125.000.237/2012, Carlos Alberto Gonçalves Fins, 739.471.361-20, ICMS, R\$ 83,47; 10) 125.000.694/2012, Simone Pteri, 700.845.941-60, ICMS, R\$ 344,44; 11) 125.000.689/2012, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 1.959,99; 12) 125.000.594/2012, Musad A. M. A. Aldhubaihi, 700.683.631-09, ICMS, R\$ 344,95; 13) 125.000.592/2012, Joohyung Lee, 700.394.211-98, ICMS, R\$ 522,26; 14) 125.000.685/2012, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 2.030,97; 15) 125.000.607/2012, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 308,65; 16) 125.000.595/2012, Delegação da Comissão Europeia no Brasil, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 759,55; 17) 125.000.597/2012, Embaixada do Reino de Marrocos, 03.705.889/0001-09, ICMS, R\$ 742,26; 18) 125.000.031/2012, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 241,07; 19) 125.000.682/2012, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 5.363,77; 20) 125.000.262/2012, Embaixada da República Popular da China, 03.730.219/0001-04, ICMS, R\$ 437,40; 21) 125.000.593/2012, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 793,24; 22) 125.000.695/2012, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 1.201,18; 23) 125.000.683/2012, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 1.222,56; 24) 125.000.690/2012, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 1.027,34.

HELIO SABINO DE SÁ

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a outorga de posse a membros do Conselho de Administração do FUNPDF e o plano de aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF. O PRESIDENTE E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas consoante disciplinado no inciso I, de artigo 11 e inciso II, do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Dar posse aos Membros do Conselho de Administração do FUNPDF:

I - AFONSO EMÍLIO ÁLVARES DOURADO, representante dos Diretores do Sistema Prisional do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos, em consonância com as áreas de atuação do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, conforme as seguintes despesas:

I - Construção de 1 (um) galpão para armazenamento e distribuição dos suprimentos das cantinas dos Estabelecimentos Prisionais do Distrito Federal, no valor estimado de R\$ 493.381,00 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

II - Aprestamento do Núcleo de Engenharia da SESIPE, com o valor estimado de R\$501.164,27 (quinhentos e um mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

III - Curso de formação profissional para 1.910 (mil novecentos e dez) sentenciados para a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, com o valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

IV - Alteração do artigo 2º, da Lei Complementar nº 761, que dispõe sobre receitas do V - Fundo Penitenciário.

VI - Criação da Comissão de Licitação no âmbito do FUNPDF.

VII - Criação do Programa de descentralização de recursos do FUNPDF.

SANDRO TORRES AVELAR, CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES, ADALBERTO MONTEIRO, AFONSO EMÍLIO ÁLVARES DOURADO, LEANDRO ALLAN VIEIRA, ADRIANO DE SOUSA LUDOVICO, JOSEFINA ALVES DE SOUZA.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 288, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 01 (um) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Antonio Budes Ribeiro, CPF 359.397.531-91 processo 055.013144/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA



&gt; SETAS - 000079 &lt;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

**RESUMO DE PROJETO DE LEI**

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	18/06/2012	128
<b>PROCESSOS:</b> 050.000.259/2012, 053.000.414/2012, 53.000.939/2012 e 308.000.068/2012		
<b>INTERESSADOS:</b>		<b>VALOR R\$</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ</b>		<b>16.956</b>
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		16.956
<b>FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF</b>		<b>1.500.000</b>
120 - DIRETAMENTE ARRECADADOS		1.500.000
<b>FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS - FSCB</b>		<b>16.295.705</b>
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		16.295.705
<b>TOTAL R\$</b>		<b>17.812.661</b>

**ASSUNTO:**

CRÉDITO ESPECIAL (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)

**ORIGEM:**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ:** ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO SUBTÍTULO MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - ITAPOÃ, CONFORME ANEXO 1 DO PRESENTE PROJETO DE LEI;

**FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL:** ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO SUBTÍTULO GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - FUNDO PENITENCIÁRIO - DISTRITO FEDERAL, CONFORME ANEXO 1 DO PRESENTE PROJETO DE LEI;

**FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS FSCB:** SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DE EXERCÍCIO ANTERIOR, DECORRENTE DE RECURSOS DA FONTE 320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES.

**FINALIDADE DOS RECURSOS:**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ:** CRIAÇÃO DE SUBTÍTULO PARA ATENDER DESPESAS COM O PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO;

**FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL:** INCLUSÃO, NA LOA/2012, DE PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM O OBJETIVO DE CUSTEAR DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DA COZINHA CENTRAL E DO GALPÃO, CONFORME RESOLUÇÕES Nº 1 E 3 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNPDF;

**FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS FSCBF:** INCLUSÃO, NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS, DAS AÇÕES 1487 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO MÉDICO, 3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E 4057 - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

**LIMITE: (LEI 4.744, DE 29/12/2011) - 4103 e 4108 (NÃO)**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:** THIAGO CONDE

**RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA:** JOÃO FRANÇA

**SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO:** CAIO ABBOTT

**RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINAURA: \_\_\_\_\_, MAT. \_\_\_\_\_

&gt; SIETAS -- 000080 &lt;



L I D O  
Em 21/06/12  
121317  
Assessoria de Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM Nº 219 /2012 GAG**

Brasília, 20 de junho de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para encaminhar à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera dispositivos da Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Criança.

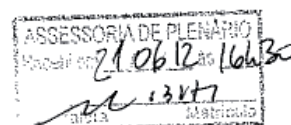
Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**TADEU FILIPPELLI**

Governador em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta



&gt; BETAS - 000081 &lt;



L I D O  
Em 21/06/12  
M. B. U.  
Assessoria de Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO

PL 1002 /2012

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências.**

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** A Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 22.** .....

§ 3º Está apto a votar o cidadão em pleno gozo dos direitos políticos com domicílio eleitoral no Distrito Federal, podendo eleger os candidatos da Região Administrativa na qual reside.

**Art. 23.** .....

§ 4º O exame de conhecimento específico, realizado por meio de prova com questões de múltipla escolha, deve abordar, no mínimo os seguintes conteúdos:

I – instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes;

II – língua portuguesa.

§ 5º Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a cinquenta por cento da nota do exame.

**Art. 23-A.** O exame de conhecimento específico regula-se por edital aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, que deverá conter:

I – o período, os locais e as condições de inscrição;

II – a data, o horário, o local e a duração da realização da prova;

III – os conteúdos e os critérios de correção e pontuação da prova;

IV – os recursos cabíveis sobre a correção da prova;

V – os demais elementos necessários à efetiva realização da prova.

> SETAS - 000082 <



---

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

---

*Parágrafo único.* O resultado final da prova, de que trata o caput deste artigo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.675, de 17 de novembro de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA  
Gabinete da Secretária



> SETAG - 000483 <

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 003/2012**

Brasília, 20 de Junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo da presente para encaminhar a Vossa Excelência, anexa, minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 4.451, de 23 de dezembro 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos conselhos tutelares no Distrito Federal e dá outras providências, bem assim revoga a Lei 4.675, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o exame de conhecimento específico para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar do Distrito Federal.

A Lei 4.451, de 23 dezembro de 2009, criou 33 Conselhos Tutelares nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, bem como trouxe a exigência do exame de conhecimento específico para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, a ser regulamentado por Lei específica, nos termos do o art. 23, §4º da referida Lei.

Nesse contexto, a Lei 4.675, de 17 de outubro de 2011, regulamentou o dispositivo supracitado. No entanto, o art. 1º, §1º da referida Lei dispôs sobre conteúdos que não têm relação direta com a função exercida por esses importantes agentes garantidores dos Direitos das Crianças e Adolescentes, senão vejamos os termos do art. 1º, §1º:

§1º O exame de conhecimento específico, realizado por meio de prova com questões discursivas e de múltipla escolha, deve abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I- instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes;

Secretaria de Estado da Criança  
SAAN, Trecho 01, Lote 785. CEP: 7064000  
Fone: 3361-9617



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA  
Gabinete da Secretária



> SETIAB - 000094 <

- II- língua portuguesa;
- III- história e geografia do Distrito Federal;
- IV- aspectos socioeconômicos do Distrito Federal;
- V- políticas sociais básicas e de assistência social.

Com efeito, a exigência da Lei mostra-se excessiva ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Ademais, o parágrafo segundo do artigo supracitado menciona que para o candidato obter a aprovação e se habilitar a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar, o avaliado deve obter aproveitamento igual ou superior a setenta por cento do valor atribuído a cada conteúdo, *in verbis*:

§2º Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a setenta por cento do valor atribuído a cada conteúdo.

Outrossim, mostra-se completamente desproporcional a exigência de aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) para o avaliado ser considerado apto a candidatar-se ao cargo, uma vez que após o exame os pretensos candidatos ainda se submeterão a escolha por meio de voto popular pela comunidade.

Outra alteração sugerida é a do parágrafo único, do art. 2º objetivando determinar que o exame de conhecimento específico seja aplicado de forma gratuita aos examinados.

Soma-se a isso, após a publicação da Lei 4.765/2011, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, a Promotoria da Infância e da Juventude, assim como representações dos conselheiros tutelares, se manifestaram favoráveis à modificação legislativa.

Ressalte-se, ainda, que caso o referido exame seja realizado nos termos propostos, existe o risco de não haver candidatos aptos para concorrer ao cargo em determinadas Regiões Administrativas, impossibilitando assim o prosseguimento do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Secretaria de Estado da Criança  
SAAN, Trecho 01, Lote 785. CEP: 7064000  
Fone: 3361-9617



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**  
Gabinete da Secretária



Nessa linha, considerando que a eleição dos Conselhos Tutelares dar-se-á nas respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, sugere-se, também, a alteração do art. 22, §3º da Lei 4.451/2009, que dispõe sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares, uma vez que o mencionado artigo vincula o voto dos eleitores a circunscrição e zona eleitoral em que seu título esteja registrado, mitigando assim o critério da escolha comunitária pelas respectivas regiões administrativas, vejamos:

Art. 22. ...

§3º Os eleitores só poderão votar em candidato inscrito na circunscrição e zona eleitoral em que esteja registrado o título eleitoral deles.

Nesse contexto, com vistas a implantar a política de garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Distrito Federal é que se propõe as presentes alterações Legislativas.

  
Rejane Pitanga

Secretária de Estado da Criança

&gt; SETAS - 000086 &lt;

L I D O  
Em 21/06/12  
Assessoria de Planário**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM Nº 220 /2012 GAG**

Brasília, 20 de junho de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para encaminhar à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção de débitos tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública – TLP incidente sobre imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado Fazenda. A projeção da renúncia de receita também se encontra anexa a esta mensagem.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

ASSESSORIA DE PLANÁRIO  
Recebido em 21/06/12 16:30  
Assessoria de Planário



&gt; SETAS - 000087 &lt; SETAS - 000087

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**LIDO  
Em 21/06/12  
Le 1347  
Assessoria da Planeta

PL 1003 /2012

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção de débitos tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública – TLP incidente sobre imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário da Taxa de Limpeza Pública - TLP incidente sobre os bens imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF que constituem a sua sede, e sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Ficam remetidos, a partir de 1º de janeiro de 2013, os créditos tributários resultantes da incidência da Taxa de Limpeza Pública – TLP sobre os bens imóveis de que trata o art. 1º, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Ficam isentos do pagamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2015, os bens imóveis de que trata o art. 1º.

*Parágrafo único.* A isenção de que trata este artigo condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos por parte do IHG-DF:

I – disponibilização de seus recursos materiais e de suas instalações para órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, com vistas à promoção de projetos e atividades de aperfeiçoamento do ensino e à disseminação do conhecimento existente sobre a história do Distrito Federal;

II – integração do seu acervo histórico e geográfico a programas de desenvolvimento do turismo no Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

L

&gt; SETAG - 000088 &lt;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Gabinete do Secretário

Folha nº:	13
Processo nº:	125.000.999/2012
Rubrica:	8
Matricula:	961040



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 26 /2012 - GAB/SEF

Brasília, 21 de junho de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP sobre os bens imóveis que constituem a sede do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF, incluindo aqueles cuja essencialidade seja declarada pela Fazenda Pública do Distrito Federal.

O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF é inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.435.289/0001-71 e possui como área de atuação atividades de defesa de direitos sociais e ligadas à cultura e à arte.

A natureza desse instituto é de sociedade civil de caráter científico e cultural, reconhecido como de utilidade pública nos termos da Lei nº 2.333, de 31 de dezembro de 1998.

Ademais, o IHG-DF oferece em contrapartida ao pleito: a) a disponibilização de seus recursos materiais e de suas instalações para órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, com vistas à promoção de projetos e atividades de aperfeiçoamento do ensino e à disseminação do conhecimento existente sobre a história do Distrito Federal; e b) a integração do seu acervo histórico e geográfico a programas de desenvolvimento do turismo do Distrito Federal.

e

4

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SBN Qd. 2 Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF  
Fone: (61) 3312-8371 Fax: (61) 3312-8163

> SETAG - 000089 <

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Aproveito para sugerir que seja solicitada urgência na apreciação da proposição ora encaminhada na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



**MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda

*Ronaldo Camillo*  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Secretário-Adjunto

Fólia nº:	14
Processo nº:	195000999/2012
Rubrica:	R Matrícula: 9610408

4

655

OBS. Ver Pl. 07.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ANÁLISE FISCAL  
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E POLÍTICA FISCAL



SETHS - 000090 <

## MEMORANDO

Nº 040/2012 -- GEPOF/COPAF/SUREC

Brasília, 20 de junho de 2012.

À Coordenação de Planejamento, Pesquisa e Análise Fiscal

Assunto: Memo Nº 23/2012 - NUFOR/GELEG/COTRI (Isenção e Remissão da TLP dos imóveis do IHG-DF).

Com referência ao Memorando nº 23/2012-NUFOR/GELEG/COTRI, informamos a seguir o valor estimado para a renúncia relativa à Isenção e à remissão da TLP dos imóveis do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal (IHG-DF), alertando que tal renúncia não está inserida na projeção da renúncia de natureza tributária elaborada para o PLOA/2012, mas consta da projeção da renúncia do PLDO/2013.

Valores em R\$ 1,00

Renúncia	2013	2014	2015
Isenção	458	481	503
Remissão	2.155	2.260	2.366
<b>TOTAL</b>	<b>2.613</b>	<b>2.741</b>	<b>2.869</b>

Atenciosamente,

Patrícia Ferreira Motta Café  
Gerente de Estudos Econômicos de Política Fiscal

De acordo. Ao GAB/SUREC para posteriores encaminhamentos.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Folha Nº 2  
Processo Nº 325000999/2012  
Ass. [assinatura] DATA: 23.06.12

[assinatura]  
Marco Antonio Lima Lincoln  
Coordenador de Planejamento, Pesquisa e Análise Fiscal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Missão da Subsecretaria da Receita: "Nossa missão é arrecadar receitas tributárias visando suprir o Distrito Federal de recursos financeiros necessários para o cumprimento de sua função social. Participar na formulação de políticas tributárias e promover ações de educação fiscal".

> SETAS - 000091 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
21/06/12  
1317  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 221 /2012-GAG

Brasília, 20 de junho de 2012.

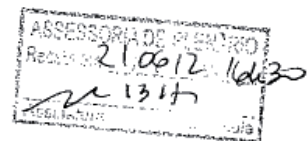
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para solicitar que, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 212, parágrafo único do Regimento Interno dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 897/2012**, passe a tramitar em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Distrital **PATRÍCIO**  
**Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**NESTA**



&gt; SETAS - 000092 &lt;

&gt; SETAS - 000092

L I D O  
Em: 21 / 06 / 12  
Assessoria de Plenário**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 222 /2012-GAG

Brasília, 20 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências.*

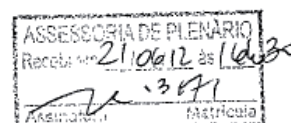
A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**TÁDEU FILIPPELLI**  
Governador em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



&gt; SETAS - 000093 &lt;

L I D O  
Em, 21 / 04 / 12  
M. B. M.  
A. C. C. P. P.**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1004 / 2012

**PROJETO DE LEI Nº**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências.****A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento, na modalidade Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCMV, no valor de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor sobre a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

*Parágrafo único.* Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução das obras de infraestrutura referentes ao Projeto Habitacional de Interesse Social do Paranoá Parque, que abrange terraplenagem, rede de drenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos sanitários, paisagismo e arborização, rede de distribuição elétrica, iluminação pública e pavimentação asfáltica, calçadas e meios-fios.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito objeto desta Lei, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM de direito do Distrito Federal, e do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de competência do Distrito Federal.

§ 1º O disposto neste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, I e II, e no art. 155, II, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos fundos e impostos ali mencionados ou na sua insuficiência, a garantia será subrogada à CAIXA, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos neste artigo, ficam autorizados a transferir recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da

&gt; SETAS - 000094 &lt;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, na situação de vinculação:

I – o Banco do Brasil S/A, no caso das cotas-partes do FPE e do FPM;

II – o Banco de Brasília S/A – BRB, no caso do ICMS.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo só podem ser exercidos pela CAIXA na hipótese de o Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento objeto desta Lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes do financiamento objeto desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento objeto desta Lei, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Distrito Federal nos empreendimentos constantes do art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

**Art. 5º** As condições para a contratação do financiamento de que trata esta Lei serão definidas em ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e**  
**Desenvolvimento Urbano**  
Gabinete



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 310.000.008/2012 – GAB/SEDHAB**

Brasília, 27 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento, na modalidade Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCMV, no valor de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor sobre a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

O Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento tem por finalidade financiar a contrapartida requerida dos Estados, Distrito Federal e Municípios para os projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), realizados com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, financiados pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, ou por Instituição Financeira diversa da Caixa.

Excelentíssimo Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
NESTA

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF  
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e  
Desenvolvimento Urbano  
Gabinete



Os recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução das obras de infraestrutura referentes ao Projeto Habitacional de Interesse Social do Paranoá Parque, que atenderá famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em conformidade com o Programa Minha Casa Minha Vida.

O projeto prevê a construção de no mínimo 5.000 (cinco mil) unidades habitacionais que serão utilizadas para atender a demanda do Novo Cadastro da Habitação no âmbito do Programa Morar Bem.

Essas são as razões de relevância que revestem a matéria e justificam a edição do Projeto de Lei proposto.

Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e elevado apreço.

*[Handwritten Signature]*  
**GERALDO MAGELA**  
Secretário de Estado

390000124 Nº 0003  
MAT. 4604102 JURURICA  
SECRETARIA DE HABITACAO, REGULARIZACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
GABINETE

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF  
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008



*[Handwritten signature]*

> SETAS = 000077 <



L I D O  
21/06/12  
M 1317  
Assessoria de Planejamento

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 223 /2012 – GAG

Brasília, 20 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A justificação do Projeto de Lei encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, de acordo com o §1º do art. 54, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,

  
**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em Exercício

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

21/06/12 16h30  
M 1317

> SETAS - 000098 <



L I D O  
21 / 06 / 12  
PL 1317  
Assessoria do Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI Nº PL 1005 /2012**

**Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.